



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

**CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE LINK
DE DADOS DEDICADO.**

BRASÍLIA, DF – MARÇO DE 2026.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 90030/2025

NÚMERO DO PROCESSO SEI Nº 25.0.000007681-6

OBJETO:

O PRESENTE EDITAL TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE LINK DE DADOS DEDICADO PARA A SEDE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, CONFORME AS CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATANTE UASG: 925158.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 839.935,70

(oitocentos e trinta e nove mil e novecentos e trinta e cinco reais e setenta centavos).

DATA SESSÃO PÚBLICA: 23/03/2026 - 10:30h (Horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO MENSAL.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO.

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM: NÃO.



Baixe o APP Compras.gov.br e apresente sua proposta!

Brasília – DF, MARÇO de 2026.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PREGÃO ELETRÔNICO 90030/2025

NÚMERO DO PROCESSO - SEI Nº 25.0.000007681-6

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA** por meio do **Setor de Compras, Contratos e Licitações (SECOL|COLIC)** e do **Pregoeiro** e equipe de apoio, designada pela Portaria 027/2024, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO MENSAL**, modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, preferência **ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO SE APLICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE LINK DE DADOS DEDICADO PARA A SEDE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, de acordo com as especificações técnicas que constam do Termo de Referência e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 As estimativas de quantidade foram definidas com base na análise do consumo registrado no contrato atualmente em vigor, aliado à projeção de crescimento da demanda durante a vigência contratual.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

1.4 A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Termo de Referência.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. DIA: 23 de março de 2026

HORÁRIO: 10:30 h (horário de Brasília/DF)

Local/End. Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 925158

2.2. O **edital** poderá também ser obtido por meio do endereço eletrônico <http://www.portalmedico.org.br>, após o preenchimento do cadastro especificado na página. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação pelo e-mail colic@portalmedico.org.br, por correspondência endereçada ao Sr(a). Pregoeiro (a) para o endereço – SGAS 616 Conj. D, Lote 115 – L2 SUL, Brasília–DF CEP 70.200-760, ou pelo telefone (61) 3445.5900.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratada, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

3.5.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico através do sítio Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) que é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133, de 2021, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros constantes no Termo de Referência.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

4.2.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.8.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.8.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.9.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO MENSAL**; e

4.10. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.13. As licitantes deverão elaborar suas propostas, com observância das seguintes condições (esse subitem tem como referência à elaboração da proposta final, que será enviada com a convocação prévia do pregoeiro e após a fase de lances):

- a. Redigir sua oferta em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. Indicar endereço, e-mail e telefone de contato, bem como fazer menção ao número deste Pregão, ao dia e a hora da realização de sua sessão pública;
- c. Informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia útil imediatamente posterior ao indicado no preâmbulo deste Edital;
- d. **ATENÇÃO:** Consignar o **MENOR PREÇO MENSAL**, observando a **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**, constante do Anexo II do Edital, ficando estabelecido que na hipótese de divergência entre um e outro, o(a) Pregoeiro(a) adotará os unitários para fins de apuração do real valor da proposta;
- e. Incluir no preço ofertado todos os custos decorrentes da contratação, tais como: transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à perfeita execução, na forma prevista neste Edital.



5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa informação.

5.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.2.1 MENOR PREÇO MENSAL.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6.1.1 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4 O lance deverá ser ofertado pelo valor **TOTAL DO GRUPO**, sendo que será considerado o **MENOR PREÇO MENSAL**.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7 **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo de 1,00 (um real).**

6.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6.10 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.10.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.17.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.17.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.17.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6.17.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.2.2 Empresas brasileiras;

6.17.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6.18.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.18.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.19 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 Contiver vícios insanáveis;

7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

7.9 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

7.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

7.14 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8. FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a

22



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5 A documentação indicada neste Capítulo poderá ser:

8.5.1 Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

8.5.1.1 A prova de certificação de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

8.5.1.2 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de certificação, salvo imposição legal;

8.5.1.3 É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP–Brasil).

8.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

8.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

8.19 Não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento das condições dos locais em que serão prestados os serviços, para omissão de obrigações contratuais ou de exigências contidas neste Edital.

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados obtido por meio do endereço eletrônico <http://www.portalmedico.org.br>, após o preenchimento do cadastro especificado na página. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação pelo e-mail colic@portalmedico.org.br, por correspondência endereçada ao Sr(a). Pregoeiro(a) para o endereço – SGAS 616 Conj. D, Lote 115 – L2 SUL, Brasília–DF / CEP 70.200-760, ou pelo telefone (61) 34455900.

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5 Fraudar a licitação



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 10.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 Multa;
- 10.2.3 Impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2 As peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

(quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao contratante.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico <http://www.portalmedico.org.br>, após o preenchimento do cadastro especificado na página. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação pelo e-mail colic@portalmedico.org.br, por correspondência endereçada ao Sr. Pregoeiro para o endereço – SGAS 616 Conj. D, Lote 115 – L2 SUL / CEP 70.200-760, ou pelo telefone (61) 3445.5900.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

11.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.1.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.1.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.1.3 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.1.4 O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

12.2 Da atuação do agente de contratação.

12.2.1 Caberá ao agente de contratação, em especial:

12.2.1.1 Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

12.2.1.1.1 Encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

13 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE E VIGÊNCIA

13.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

13.3. O prazo de vigência da contratação será de 5 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do CFM, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

13.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada

36



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os Licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15 – DO REAJUSTE

15.1 Os preços inicialmente contratadas são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

15.2 Após o interregno de um ano, a pedido da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

16 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 A licitante na oportunidade da contratação deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.



17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

17.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e pelo endereço eletrônico <http://www.portalmedico.org.br>, após o preenchimento do cadastro especificado na página. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação pelo e-mail colic@portalmedico.org.br, por correspondência endereçada ao Sr(a). Pregoeiro (a) para o endereço – SGAS 616 Conj. D, Lote 115 – L2 SUL / CEP 70.200-760, ou pelo telefone (61) 34455900.

17.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – 01 - PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO e 02 - FORMULÁRIO DE DADOS PARA ASSINATURA DE EVENTUAL CONTRATO;

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO.

17.12 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

17.13 A licitante vencedora assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação;

17.14 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.15 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CFM, não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

17.16 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília–DF, de de 2026.

(Assinatura eletrônica)

AUTORIDADE COMPETENTE



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ANEXO I

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 25.0.000007681-6

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE LINK DE DADOS DEDICADO PARA A SEDE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS DE TIC – LEI 14.133/2021.

Referência: Arts. 12 a 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022.

SEI CFM: 7681-6.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E DO NÃO ENQUADRAMENTO NO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP/EQUIPARADAS.

1.1. Contratação de empresas especializadas para fornecimento de conexões dedicadas, exclusiva e redundante de acesso à Internet, por meio de fibra óptica, com velocidade de 5 Gbps (5 gigabits por segundo), máscara 255.255.255.128, com serviço anti-DDoS (Distributed Denial of Service), por um período de 60 (sessenta) meses e com garantia on-site durante a vigência contratual, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Conexões dedicadas, exclusiva e redundante de acesso à Internet, por meio de fibra óptica, com velocidade de 5 Gbps (5 gigabits por segundo), máscara 255.255.255.128, com serviço anti-DDoS (<i>Distributed Denial of Service</i>), por um período de 60 (sessenta) meses e com garantia <i>on-site</i> durante a vigência contratual.

Tabela 1: Resumo da Contratação



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1.2 DO NÃO ENQUADRAMENTO NO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP/EQUIPARADAS.

Trata-se de serviço essencial e contínuo, diretamente relacionado às atividades finalísticas e administrativas do CFM, inclusive à operação de sistemas corporativos, plataformas eletrônicas, comunicação institucional, tráfego de dados sensíveis e integração com sistemas governamentais.

Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas não possui aplicação automática, devendo ser observado quando compatível com o objeto e com o interesse público.

No presente certame, não se aplica o tratamento diferenciado às ME/EPP/equiparadas, tendo em vista que:

- a) O valor estimado da contratação ultrapassa os limites legais previstos da Lei Complementar nº 123/2006 para enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) Tal circunstância, por si só, afasta a obrigatoriedade de adoção do tratamento diferenciado, uma vez que o legislador condicionou os benefícios à compatibilidade econômica do porte empresarial com a dimensão da contratação.
- c) A aplicação de preferências legais em contratações de valor elevado desvirtua a finalidade da norma, que é fomentar a participação das ME/EPP em contratações compatíveis com sua capacidade operacional e financeira.
- d) O objeto da licitação: Contratação de solução de link de dados dedicado apresenta elevada complexidade técnica e caráter crítico, exigindo infraestrutura especializada, alta disponibilidade, níveis rigorosos de serviço (SLA) e suporte técnico contínuo;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- e) A aplicação de tratamento preferencial, no caso concreto, poderia comprometer a eficiência, a segurança e a continuidade dos serviços, em afronta aos princípios da eficiência, do interesse público e da obtenção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- f) Esses requisitos, aliados ao caráter estratégico e sensível da infraestrutura de tecnologia da informação do CFM, limitam objetivamente a capacidade de execução por empresas de menor porte, sem que isso represente restrição indevida à competitividade.
- g) A legislação de licitações não impõe hierarquia normativa que obrigue a Administração a sacrificar a eficiência, a segurança e o interesse público em favor do tratamento diferenciado, sobretudo quando há fundamentação técnica e jurídica expressa, como no presente caso.

Dessa forma, o certame será conduzido sem a aplicação dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurada a ampla competitividade e a observância da legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE CONTRATAÇÃO

O CFM é o órgão que possui atribuições constitucionais de fiscalização e normatização da prática médica no Brasil. Criado em 1951, sua competência inicial reduzia-se ao registro profissional do médico e à aplicação de sanções do Código de Ética Médica. Todavia, as atribuições e o alcance das ações deste órgão estão mais amplos, extrapolando a aplicação do Código de Ética Médica e a normatização da prática profissional. Tendo hoje um papel fundamental na defesa da saúde da população e dos interesses da classe médica. Portanto, faz-se necessário uma infraestrutura de TI em perfeito funcionamento e que dê sustentabilidade às ações institucionais para o pleno cumprimento de sua missão.

O CFM oferece um conjunto de serviços e informações aos médicos e à sociedade utilizando-se dos recursos da Internet para atender às necessidades do



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

exercício da sua missão institucional, proporcionando elevado padrão de qualidade, atendendo as necessidades de comunicação e acesso a novas tecnologias que possam suprir as demandas de infraestrutura tecnológica.

Nos últimos anos, o CFM vem modernizando sua infraestrutura de TI a fim de prover serviços de TIC com excelência para o Sistema Conselhos de Medicina, umas das melhorias implementadas, é o fornecimento de serviços com alta disponibilidade, através da redundância de recursos.

Nesse sentido, em 2022, foi realizada a contratação de dois links de Internet de 1000 Mbps (Megabits por segundo), com duas operadoras distintas, por meio do contrato CFM 019/2022, a fim de prover recurso de alta disponibilidade e redundância, além de prover IPs válidos de Internet para uso nos Sistemas e Serviços Web. Os links atuais foram divididos conforme descrição abaixo:

LINK DE INTERNET			
Fornecedor	Velocidade	Endereços IPS	Disponibilidade
ALLREDE TELECOM LTDA	1000 Mbps	128	99,8
CLICK NET BRASIL	1000 Mbps	128	99,8

Os contratos atuais têm vigência até o novembro de 2027. Somando-se a esse fato, há ainda o aumento da demanda de uso das plataformas de serviços via rede CFM e internet, sobretudo o Sistema de Processo Eletrônico, Eletrônico de Informação, Administrativo Eletrônico e ambiente externo disponibilizado em nuvem externa.

A contratação de acesso de um terceiro link para acesso dedicado à Internet se faz necessária para ampliar a disponibilidade, a confiabilidade e a manutenção dos serviços prestados pela autarquia, além de permitir a comunicação de dados com o meio externo.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

A disponibilidade de acesso a serviços e aplicações por meio da Internet tem se tornado estratégico para o Sistema Conselhos de Medicina, assim, o CFM prevê a contratação de um novo link internet, com velocidade adequada, com saída em redundância para atender o aumento do tráfego em decorrência do aumento de serviços remotos.

Para evitar transtornos relacionados à indisponibilidade do serviço de Internet ocasionado por problemas nos serviços das operadoras, esta contratação prevê a aquisição de um link principal com serviço de redundante. Assim, no caso de uma indisponibilidade nos serviços de uma das operadoras, o acesso à internet será automaticamente roteado para o link de dados redundante da operadora principal internet.

O objetivo da contratação é a aquisição de link de internet, principal com velocidade suficientemente adequada para atender ao aumento atual e futuro do tráfego, visando atender a missão institucional, proporcionando padrão de qualidade, atendendo às necessidades de comunicação e de acesso a novas tecnologias que possam suprir às demandas de infraestrutura tecnológica de acesso à Internet. Também para evitar transtornos relacionados à indisponibilidade do serviço de Internet, ocasionado por problemas nos serviços das operadoras. A contratação prevê a aquisição de link de dados com redundância de saída para a Internet, disponibilizado por operadoras.

Portanto, visando preservar e também ampliar o nível de qualidade dos serviços prestados e a disponibilidade, torna-se necessária a contratação de Link de Internet para ampliar a disponibilidade, prover velocidade de upload e download para serviços disponibilizados pelo CFM na datacenter local.

2.1. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação

a) Garantir a disponibilidade da infraestrutura computacional e por conseguinte dos diversos sistemas de informação (Prescrição Eletrônica, Sistema Eletrônico de informação, Processo Administrativo Eletrônico, VPN com os CRMs, sistema suporte



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

técnica ao usuário, entre outros) nela hospedados e indispensáveis para a realização das rotinas administrativas deste Conselho;

- b) Fortalecer a área de Tecnologia no CFM com adequação e aperfeiçoamento da infraestrutura de Tecnologia de Informação do CFM com a contratação de Acesso dedicado à Internet, em alta disponibilidade, incluindo contratação de redundância do link de internet para garantia da disponibilidade de serviços críticos;
- c) Melhorar a qualidade dos serviços de comunicação de dados, com a disponibilização de uma rede que seja adequada para o tráfego dos dados das aplicações, e conexão com a Internet;
- d) Garantir a alta disponibilidade dos serviços prestados online pelo CFM e pelos Conselhos Regionais de Medicina, mesmo quando ocorram problemas de provimento do serviço pelo link principal;

2.1.1 A oferta de link de dados para ambiente com diversas ferramentas de telecomunicação e de internet que intensifique a comunicação entre os Conselhos de Medicina, os médicos e a sociedade. Entre os vários serviços, citamos, abaixo, alguns deles:

- i. **Ensino à Distância** - uma forma de ensino/aprendizagem mediada por tecnologias que permitem que o professor e o aluno estejam em ambientes físicos diferentes. EaD possibilita que o aluno crie seu próprio horário para estudar, pois geralmente as aulas são ministradas pela internet, e o aluno apenas comparece à instituição de ensino para realizar os exames. Nessa modalidade, o aluno acompanha a matéria por meio de mídias eletrônicas como televisão, vídeo, CD-ROM, telefone celular, iPod, notebook, etc. Desta forma, poderão ser implantados projetos de educação continuada, treinamentos à longa distância para os médicos e as áreas de nossa instituição: informática, fiscalização, tesouraria e quaisquer outras;
- ii. **Videoconferência** - evento que permite o contato visual e sonoro entre pessoas que estão em diferentes locais, dando a sensação de que os interlocutores



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

se encontram no mesmo local. Permite não só a comunicação entre um grupo, mas também a comunicação pessoa-a-pessoa;

iii. **Web conferência** - reunião ou encontro virtual realizado pela internet por meio de aplicativos ou serviço com possibilidade de compartilhamento de voz, vídeo, textos e arquivos via web;

iv. **Webinar** - comunicação de uma via apenas, ou seja, somente uma pessoa fala e as outras assistem. A interação entre os participantes é limitada apenas ao chat, podendo conversar entre si ou então apenas enviar perguntas ao palestrante.

v. **Transmissão ao vivo de eventos** - ampliar a capacidade transmissão diretamente por meio da Internet os eventos realizados pelo CFM com a possibilidade de interação por meio de chats com o público em geral.

vi. **BGP (Border Gateway Protocol)** - Permitir tráfego de protocolo de roteamento dinâmico, utilizado para comunicação entre sistemas autônomos (ASs).

vii. **AS (Autonomous System)** - Permitir configuração de um grupo de redes IP que é gerenciada por um ou mais operadores de rede que possuem uma clara e única política de roteamento. Cada Sistema Autônomo (A.S.) tem associado um número que é utilizado como um identificador do Sistema Autônomo para troca de rotas com outros sistemas externos. Protocolos de roteamento externo, tal qual BGP, são utilizados para troca de rotas entre Sistemas Autônomos. Uma empresa detentora de A.S. (tal como o Senado Federal) tem uma faixa de IP próprio e não depende de IPs da operadora de banda Internet em que está conectada.

viii. **VPN – Virtual Private Network (Rede Privada Virtual)** – Garantir recurso de Internet para realização de VPN, para permitir tráfego criptografado e seguro de informações entre dois ou mais pontos.

2.2. A inviabilidade da contratação implica nos seguintes riscos, dentre outros

a) A indisponibilidade dos usuários do CFM de acesso à Internet.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- b) A interrupção de diversos serviços online dos CFM e CRMs que utilizam o Portal Médico: Pesquisa de médicos, prestadores, resoluções e pareceres, PEPs e Sindicâncias, etc.
- c) A descontinuidade dos serviços remotos estabelecidos pelos Portais do CFM e CRMs: Pré-médico, Pré-prestador, boletos online e etc.
- d) Restrição tecnológica.
- e) Processo falho de comunicação do CFM e dos CRMs com o médico e a sociedade.
- f) Portanto, visando preservar o nível de qualidade dos serviços prestados e a disponibilidade, torna-se necessária a contratação dois Links de Internet para suprir o término da prestação do serviço que ocorrerá em 2022 em que um dos contratos não poderá ser prorrogado.

2.3. Referências a Estudos Preliminares

Desde o ano de 2022 o CFM possui dois links de dados dedicado de fibra ótica com velocidade de 1000 Mbps cada, com consumo do serviço sofrendo alguns picos que atingem a totalidade da velocidade contratada, em períodos de reuniões de plenárias, julgamentos de câmaras, entre períodos de reuniões virtuais em que a demanda por velocidade é ampliada.

Considerando que atualmente o CFM tem contrato de link dedicado de dados com as empresas ALLREDE TELECOM e CLICK NET BRASIL como prestadoras de serviços de Links dedicados de acesso à Internet, por meio do contrato CFM019/2022, iniciado em 01/11/2022 e com término em 01/11/2027.

Em função do aumento do consumo da rede (internet), aliado ao maior número de serviços críticos dependentes dela, realização de sessões plenárias híbridas, por exemplo, o que necessariamente acarreta a necessidade de maior disponibilidade e segurança, aliado ao encerramento dos contratos vigentes, concluiu-se ser proveniente não somente a recontração dos links atuais, mas também a



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

modernização da infraestrutura de acesso à internet com a ampliação do escopo de velocidades contratadas, assim como a contratação de um link adicional, o qual deverá se somar aos outros dois existentes dentro da mesma arquitetura ativo-ativo de redundância e disponibilidade, garantindo o serviço de acesso à internet e a publicação de sistemas mesmo com a perda de conexão de até dois links simultaneamente.

Com base na necessidade de link de acesso à Internet com redundante de caminhos para os serviços do CFM atuais e considerando crescimento futuro do consumo e utilização de ferramentas e serviços Web disponibilizados ao Sistema Conselhos de Medicina, verifica-se a necessidade de aquisição de link dedicado de acesso à Internet com as características: 1 (um) link de Internet banda larga de 5 Gbps.

Devido a necessidade de garantir link dedicado de comunicação de dados com caminho redundante para o Conselho Federal de Medicina necessário ao cumprimento de suas funções e atribuições, o presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de prestação de serviço de Internet, com fornecimento de link 24 horas, para acesso à Internet, homologado pela ANATEL, sem limite de tráfego, para atender às necessidades Institucionais.

2.4. Resultado a Serem Alcançados

Acesso dedicado à Internet exclusivo e em redundância, para o Conselho Federal de Medicina - CFM com alta disponibilidade em sua sede em Brasília é fundamental para o cumprimento das atribuições constitucionais de fiscalização e normatização da prática médica, por utilizar a Internet para disponibilizar, sincronizar dados, informações e serviços institucionais.

Com base na necessidade de link de acesso à Internet redundante para os serviços do CFM atuais e considerando demanda atual e crescimento futuro do consumo e utilização de ferramentas Web de TI, verificou-se em Estudo Técnica



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Preliminar que a aquisição de link dedicado de acesso à Internet com as características: Item 01 – 1 link de Internet dedicado de 5 Gbps traz benefícios:

- a) qualidade e desempenho na disponibilização do serviço de Link dedicado de comunicação de dados com a Internet.
- b) Manutenção e suporte técnico on-site e remoto.
- c) Melhoria da operação dos serviços de Link dedicado de comunicação com a Internet.
- d) Melhoria da eficiência das áreas negociais no acesso à internet.
- e) Conformidade com o Planejamento Estratégico Institucional do CFM.
- f) Continuidade dos serviços com qualidade e desempenho.
- g) Acesso a novas tecnologias que possam atender as demandas deste Conselho, especialmente os serviços de Nuvem (Cloud Computing) e Datacenter externos.
- h) Capacidade suficiente para manter o atual tráfego de transmissão de dados, bem como atender as novas demandas de serviços de Internet que estão sendo adquiridas como: Datacenter virtual (Cloud Computing), Videoconferência e demais sistemas corporativos

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Canal de comunicação IP dedicado e exclusivo, entre a Rede Local do CFM e à Internet com as características descritas nos itens a seguir:

3.1.1. Conexão dedicada de velocidade 5 Gbps.

3.1.2. Link de internet com largura de banda de, 5 Gbps, com 100% de garantia de Banda e simétrico, ou seja, 5 Gbps de velocidade para receber informações (download) e 5 Gbps de velocidade para enviar informações (upload), consistindo em acesso físico, com porta dedicada em roteador da operadora.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

3.1.3. A CONTRATADA deverá garantir a redundância do link de Internet fornecido por meio da **entrega de duas conexões físicas independentes** (fibras ópticas), cada uma percorrendo caminhos distintos desde o ponto de origem até o destino final nas dependências do CONTRATANTE.

3.1.3.1. As fibras ópticas distintas **deverão ser lançadas pela entrada principal da sede do CFM até a sala de datacenter no 1º andar do prédio;**

3.1.3.2. As fibras ópticas **deverão ser instalados e configuradas em equipamento roteador da CONTRATADA, para garantir a redundância de conexões físicas.**

3.1.4. **Disponibilidade mínima de 99,6% mensal.**

3.1.5. Utilização do protocolo BGP com suporte a BGP full routing.

3.1.6. A conexão deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados.

3.1.7. Latência de, no máximo, 80ms (oitenta milissegundos) e jitter de no máximo 40ms (quarenta milissegundos).

3.1.8. Considera-se como latência o tempo de ida e volta de um pacote partindo do equipamento roteador alocado nas dependências do CONTRATANTE até o primeiro roteador do alocado nas dependências da CONTRATADA.

3.1.9. Deverá ser fornecido um bloco IPv4 válido na Internet, de pelo menos 128 (cento e vinte e oito) endereços de IPs válidos (/25). Os endereços fornecidos não poderão, na época da ativação da conexão, constar em listas de bloqueios (blacklists).

3.1.10. A contratada deverá fornecer, quando necessário, um bloco de endereços IPv6 para usuário final, bem como apoio técnico para transição e implementação deste protocolo nos IPs de borda.

3.1.11. A interligação deve ser em **conexão permanente, dedicada e exclusiva**, desde as dependências do CONTRATANTE até a conexão à infraestrutura de comunicação da CONTRATADA, obedecendo às recomendações elaboradas pela



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

EIA/TIA (Electronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association), pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas, quando couber.

3.1.12. A conexão deverá ser ATM (Asynchronous Transfer Mode) ou Ethernet. Entende-se, doravante, Ethernet por Gigabit Ethernet ou superior desde as dependências do CONTRATANTE até a conexão à infraestrutura de comunicação da CONTRATADA.

3.1.13. A **comunicação de dados na última milha deverá ser realizada por meio de cabeamento, fibra-óptica ou equivalente, sendo vedada a utilização de conexões por rádio**, capaz de suportar os requisitos deste Estudo Técnico Preliminar/Termo de Referência.

3.1.14. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, inclusive os roteadores especificados, assumindo todos os custos de instalação.

3.1.15. Após a implantação do circuito, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo a configuração em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças e referentes à resolução de problemas no serviço contratado, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do CONTRATANTE, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela CONTRATADA obedecendo-se os prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviços - ANS.

3.1.16. As fibras ópticas e demais cabeamentos utilizados nas dependências do CONTRATANTE deverão ser apropriados para uso interno, ou seja, fibras não gelificadas e cabeamento resistente à propagação de fogo.

3.1.17. Os componentes utilizados nas interligações físicas do canal de comunicação de dados deverão possuir certificado de homologação UL (Underwriters Laboratories).

3.1.18. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por eventuais adequações na infraestrutura externa para a implantação do serviço contratado (passagem de cabos,



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas, etc.), isentando-se de quaisquer obras nas dependências internas do CONTRATANTE.

3.2. Infraestrutura e Tecnologia

3.2.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir no Brasil infraestrutura de comunicação principal (backbone) em tecnologia ATM (Asynchronous Transfer Mode), SDH (Synchronous Digital Hierarchy), MPLS (Multiprotocol Label Switching) ou Gigabit Ethernet.

3.2.2. O backbone da CONTRATADA deverá possuir conexão instalada com o backbone IP mundial de, no mínimo, 5Gb/s.

3.2.3. A CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, 5 (cinco) POPs (Points of Presence) próprios no Brasil que utilizem tecnologia ATM, SDH, MPLS ou Gigabit Ethernet, incluindo pelo menos um na cidade de Brasília, DF.

3.2.4. Somente serão aceitos como POPs válidos, para fins de avaliação de propostas, aqueles que possuam redundância nos canais de comunicação de dados com o backbone da CONTRATADA.

3.3. Interconexão e Capilarização

3.3.1. A CONTRATADA deverá possuir link de comunicação de dados com outras prestadoras de abrangência nacional, possibilitando a capilarização do acesso em todo o Brasil.

3.3.2. O backbone da CONTRATADA deverá possuir, pelo menos, três pontos de troca de tráfego com provedores que possuam AS independentes.

3.3.3. A CONTRATADA deverá aceitar AS-Path prepending em suas políticas de BGP.

3.4. Equipamentos e Protocolos

3.4.1. Os equipamentos roteadores a serem alocados para a prestação dos serviços deverão atender às seguintes características:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

3.4.1.1. Possuir, pelo menos, 1 (uma) interface Ethernet 100/1000Mbps com conector RJ45 para gerenciamento.

3.4.1.2. **Possuir, pelo menos, 2 (duas) portas SFP+ habilitadas** com transceivers SFP+

3.4.1.3. **Ser compatível com rack 19';**

3.4.1.4. **Possuir fontes redundantes** e suportar alimentação elétrica com seleção automática na faixa de 100V AC a 240V AC, em 60 Hz.

3.4.1.5. Suportar os protocolos SNMP v1, v2, v3 e RMON, além de suportar as tecnologias SFlow e NetFlow.

3.4.1.6. O Sistema Operacional dos equipamentos deverá ser o mais atual disponível no mercado, devendo ser atualizado sempre que houver necessidade ou que possam agregar melhorias ou correções aos serviços prestados.

3.4.1.7. Ser gerenciável, com acesso SSH ou HTTPS.

3.4.1.8. Caso sejam necessários transceivers ou outros adaptadores para a interligação do roteador à infraestrutura do CONTRATANTE, estes deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

3.4.1.9. Suporte a aplicações TCP/IP, em conformidade com as recomendações do IETF (Internet Engineering Task Force).

3.4.1.10. Suporte, pelo menos, aos protocolos de roteamento BGP-4 e OSPF v2.

3.4.1.11. Suporte a gerenciamento por SNMP (versões 1, 2 e 3) e RMON com no mínimo os grupos padrões: estatísticas, alarmes, histórico e eventos.

3.4.1.12. A Contratada deverá fornecer as seguintes MIBs (Management Information Bases): MIB -II, MIB estendida do equipamento e aquela que permite o gerenciamento dos recursos instalados e configurados no equipamento.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- 3.4.1.13. Suportar a utilização de filtros de pacotes, construção de listas de acesso e as funcionalidades básicas de segurança.
- 3.4.1.14. Suportar criação de canal criptografado usando SSH v2, visando administração remota do roteador.
- 3.4.1.15. Integrar multisserviços, como voz, dados e vídeo.
- 3.4.1.16. Suportar a implementação de VPN (Redes Privadas Virtuais).
- 3.4.1.17. Suportar a configuração de VLANs (Virtual Local Area Networks), em conformidade com o padrão IEEE 802.30.
- 3.4.1.18. Suportar controle (definição) de banda por VLAN.
- 3.4.1.19. Suportar 1Pv6.
- 3.4.1.20. Implementar gateway entre IPv4 e IPv6 e vice-versa.
- 3.4.1.21. O roteador deverá ter capacidade para recebimento de pacotes de roteamento do tipo "full routing".
- 3.4.1.22. A CONTRATADA deverá divulgar o(s) Sistema(s) Autônomo(s) do CONTRATANTE em seu backbone, de forma que os endereços públicos deste último sejam roteados para a Internet.

3.5. Requisitos Adicionais e Requisitos de CDN

- 3.5.1. Interconexão direta com ao menos 3 (três) AS (Autonomous Systems) de cobertura nacional.
- 3.5.2. A contratada não poderá fazer uso de cache e CDN para manter o tráfego (banda) limpo.
- 3.5.3. O objetivo é garantir que todo o tráfego trafegue diretamente através dos canais de comunicação contratados, sem intervenções que possam alterar, armazenar ou otimizar temporariamente os dados.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

3.6. Transparência no Tráfego

3.6.1. Todo o tráfego de dados deverá ser transmitido diretamente entre as redes do CONTRATANTE e os destinos finais sem a utilização de servidores intermediários que realizem cache ou Content Delivery Network (CDN).

3.7. Integridade dos Dados

3.7.1. O tráfego deve manter a integridade e autenticidade original dos dados, sem modificação ou otimização intermediária que possa ocorrer através de cache ou CDN.

3.8. Monitoramento e Auditoria

3.8.1. A CONTRATADA deverá permitir a auditoria e monitoramento do tráfego para garantir o cumprimento desta exigência. Ferramentas de monitoramento de rede poderão ser utilizadas pelo CONTRATANTE para verificar a rota e o tratamento do tráfego de dados.

3.9. Exclusão de Cache e CDN

3.9.1. A CONTRATADA deve garantir que nenhuma forma de cache ou CDN seja utilizada em qualquer ponto da rede entre o CONTRATANTE e os destinos de tráfego. Isso inclui, mas não se limita a, cache de objetos web, armazenamento temporário de dados e servidores de distribuição de conteúdo.

3.10. Relatório de Rota de Tráfego

3.10.1. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios mensais detalhando as rotas de tráfego e confirmando a ausência de intervenções de cache ou CDN. Esses relatórios devem incluir informações sobre a origem e o destino dos pacotes, bem como os nós intermediários percorridos.

3.11. Penalidades

3.11.1. Caso seja detectado o uso de cache ou CDN, a CONTRATADA estará sujeita a penalidades conforme estipulado no contrato.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

3.12. Garantia de Desempenho e Latência Requeridas

3.12.1. Garantir que o tráfego percorra o caminho mais direto possível sem os desvios ou atrasos que podem ser introduzidos por sistemas de cache ou CDN.

3.13. Segurança e Confiabilidade

3.13.1. Assegurar que os dados não sejam interceptados, armazenados ou manipulados de forma intermediária, o que poderia comprometer a segurança e a confidencialidade das informações.

3.14. Consistência de Serviço

3.14.1. Manter a consistência na entrega dos serviços e na performance da rede, evitando variações introduzidas por mecanismos de cache ou CDN.

3.15. Requisitos de Redundância do Link de Internet

3.15.1. A CONTRATADA deverá garantir a redundância do link de Internet fornecido por meio da **entrega de duas conexões físicas independentes** (fibras ópticas), cada uma percorrendo caminhos distintos desde o ponto de origem até o destino final nas dependências do CONTRATANTE.

3.16. Essas conexões deverão obedecer aos seguintes critérios:

3.16.1. **Caminhos Distintos:** As duas conexões devem utilizar rotas físicas distintas e independentes, sem compartilhamento de infraestrutura em qualquer ponto ao longo do trajeto, desde as instalações do CONTRATANTE até a infraestrutura de comunicação da CONTRATADA.

3.16.2. **Redundância Física:** A infraestrutura deve incluir a instalação de dois conjuntos separados de cabos de fibra óptica, garantindo que qualquer falha em uma rota não afete a outra.

3.16.3. **Segurança e Estabilidade:** As conexões redundantes devem assegurar a continuidade do serviço de comunicação de dados mesmo em caso de falha de uma



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

das rotas, mantendo as especificações de latência, jitter e largura de banda estabelecidas neste Termo de Referência.

3.16.4. Monitoramento e Gerenciamento: A CONTRATADA deve implementar sistemas de monitoramento contínuo para ambas as conexões, garantindo a detecção e correção imediata de falhas em qualquer uma das rotas.

3.16.5. Planos de Contingência: A CONTRATADA deverá possuir planos de contingência e procedimentos claros para a troca de tráfego entre as conexões redundantes em caso de falha em uma das rotas, sem interrupção perceptível para o usuário final.

3.16.6. Documentação e Relatórios: A CONTRATADA deverá fornecer documentação detalhada e relatórios periódicos ao CONTRATANTE sobre o estado das conexões redundantes, incluindo a rota física de cada conexão e qualquer manutenção ou incidente ocorrido.

3.17. Serviço de Segurança Anti-Ddos

3.17.1. O canal de comunicação fornecido deverá ser protegido por serviço Anti-DDoS, sendo que a CONTRATADA deverá comprovar capacidade de identificação, bloqueio e mitigação de ataques de negação de serviço, inclusive DDoS (Distributed Denial of Service), de forma proativa.

3.17.2. A CONTRATADA, através desse serviço, deverá identificar e comunicar a equipe de infraestrutura do CONTRATANTE e mitigar quaisquer tipos de ataques que utilizem indevidamente os recursos de rede em IPv4 e IPv6.

3.17.3. As ocorrências de tais ataques deverão ser reportadas mensalmente, através de relatório enviado por e-mail ao CONTRATANTE, indicando data e hora do início e término do ataque, o(s) IP(s) dos geradores do ataque e o destino; os relatórios poderão ser enviados juntamente com a entrega da fatura e o relatório de disponibilidade do link.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

3.17.4. O serviço deverá possuir a capacidade de criar e analisar a reputação de endereços IP, possuindo base de informação própria, gerada durante a filtragem de ataques, e interligada com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP.

3.17.5. O serviço não poderá afetar a visibilidade do endereço de origem das requisições, mantendo o tráfego legítimo livre de quaisquer modificações.

3.17.6. O serviço deverá suportar a mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como White Lists, Black Lists, limitação de taxa, técnicas desafio-resposta, descarte de pacotes malformados, técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP e DNS, bloqueio por localização geográfica de endereços IP, dentre outras.

3.17.7. O serviço deverá implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar todos e quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, tanto para 1Pv4 como para 1Pv6, incluindo:

3.17.7.1. Ataques de inundação (Bandwidth Flood), incluindo Flood de UDP e ICMP;

3.17.7.2. Ataques à pilha TCP, incluindo mal uso das Flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets;

3.17.7.3. Ataques que utilizam Fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP;

3.17.8. Ataques de Botnets, Worms e ataques que utilizam falsificação de endereços IP origem (IP Spoofing).

3.17.9. As soluções de detecção e mitigação devem possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

3.17.10. As funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques devem ser mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual.

3.17.11. Em nenhuma hipótese será permitida a mitigação de ataques DDoS mediante configuração de ACLs no roteador de borda da CONTRATADA.

3.17.12. Entende-se por roteador de borda da CONTRATADA o equipamento instalado nas dependências do CONTRATANTE.

3.17.13. A CONTRATADA deverá possuir, pelo menos, 2 (dois) centros de limpeza redundantes, sendo que ao menos 1 (um) deverá ser hospedado em território nacional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Legais

4.1.1. A presente contratação deve observar, no mínimo, as seguintes Leis e Normas:

4.1.2. Lei nº 14.133/21, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

4.1.3. Decreto nº 7.174/10, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela Administração Pública Federal;

4.1.4. Instrução Normativa nº 94/2022, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e comunicação – TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP do Poder Executivo Federal;

4.1.5. Em caso de consórcio deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, com indicação da empresa líder, que deverá responsabilizar-se pelo cumprimento das cláusulas do contrato firmado com o CONTRATANTE, sob os aspectos técnicos e administrativos, responder



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

administrativa e judicialmente pelo consórcio, ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases da contratação e também será o ponto de contato do CONTRATANTE.

4.2. Requisitos de Negócio

4.2.1. Garantir que a solução contratada mantenha a continuidade dos serviços críticos do CFM, sem interrupções, para suportar operações 24/7, incluindo feriados e períodos de alta demanda

4.2.2. A solução deve proporcionar cobertura integral nas áreas de atuação do CFM garantindo acesso ininterrupto e de alta qualidade a todos os serviços online, tanto para os funcionários quanto para o público externo.

4.2.3. A solução de TIC deve estar em conformidade com todas as regulamentações governamentais e normas de segurança aplicáveis, garantindo a proteção de dados e a privacidade dos usuários.

4.2.4. Implementar procedimentos claros e eficazes para resposta a incidentes e recuperação de desastres, incluindo a capacidade de reagir rapidamente a ataques de DDoS e outras ameaças à segurança cibernética.

4.2.5. A solução deve ser fácil de gerenciar e monitorar, com interfaces de usuário intuitivas e ferramentas administrativas que permitam um controle efetivo e eficiente dos recursos de TIC.

4.2.6. Prover suporte técnico robusto e acessível, com capacidade de resposta rápida a consultas e problemas, garantindo que as equipes do CFM possam resolver questões operacionais com eficiência.

4.3. Requisitos Tecnológicos

4.3.1. A proponente deverá possuir outorga da ANATEL para fornecer os serviços SCM.

4.4. Critérios de Sustentabilidade



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

4.4.1. Por se tratar de contratação de serviço de transmissão de dados, não há regulamentação de critérios de sustentabilidade aplicáveis.

4.5. Requisitos de Continuidade

4.5.1. Em relação aos requisitos de continuidade, devem ser considerados os prazos definidos para a entrega dos itens pretendidos, não havendo descontinuidade das atividades rotineiras das Unidades Organizacionais do CFM, bem como suas garantias e suporte, tanto da contratada quanto do fabricante, sem perda de uma delas em detrimento da outra.

4.6. Da Subcontratação

4.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

4.7. Da Habilitação

4.7.1. Encerrada a fase de julgamento da proposta, a Empresa Licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar em formato digital a documentação exigida, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

4.7.2. Os prazos previstos poderão ser prorrogados por solicitação da Licitante ou de ofício pelo Pregoeiro.

4.7.3. A habilitação será verificada após o encerramento da fase de julgamento da proposta, quando serão avaliados, nos documentos anexados pela Licitante, o que se segue:

4.7.3.1. Os documentos relativos às habilitações Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira poderão ser substituídos por consulta ao SICAF, se disponíveis.

4.8. Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, quando se tratar de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

4.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Economia;
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- g) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

4.10. Qualificação Econômico-Financeira

- 4.10.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a Licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- b) Comprovação da qualificação econômico-financeira mediante a verificação dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e de Liquidez Corrente, que deverão ser iguais ou superior a 1 (um);
- c) Caso a empresa apresente resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos, ou que não conste o cálculo dos índices no SICAF, a licitante deverá comprovar por meio do Balanço Patrimonial possuir patrimônio líquido no valor mínimo de 10% do valor estimado para a contratação;
- d) É vedada a substituição do balanço patrimonial e demonstrações contábeis por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 3 (três) meses, a contar da apresentação da proposta;
- e) As empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência em questão mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.
- f) Na hipótese de participação de licitantes constituídos sob a forma de consórcio, será exigido, para fins de habilitação econômico-financeira, a comprovação de requisitos com acréscimo mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) sobre os valores exigidos de licitante individual, observados os limites legalmente admitidos, vedada a redução desses percentuais, salvo justificativa técnica e devidamente motivada, expressamente consignada nos autos do processo administrativo.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

4.11. Qualificação Técnica

4.11.1. Para HABILITAÇÃO, a licitante deverá apresentar a qualificação técnica necessária que será comprovada mediante:

4.11.1.1. **Atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha prestado serviço da mesma natureza e compatível com o objeto pretendido. A contratada deve apresentar atestados de capacidade que comprovem o atendimento mínimo de 5 Gbps em clientes de grande porte, ou que esteja presente no DF, SP, RJ ou em outros Estados. Esses atestados são fundamentais para garantir que o fornecedor tem capacidade técnica e operacional para atender a clientes de alta demanda;

4.11.1.2. **Atestado** comprovando que a contratada possui interconexão direta com ao menos **3 (três) AS (Autonomous System)** de cobertura nacional. Essa interconexão é vital para garantir a redundância e a continuidade do serviço, evitando pontos únicos de falha.

4.11.1.3. **Declaração** de que a contratada não fará uso de cache e CDN para manter o tráfego (banda) limpa.

4.11.1.4. **Atestado** comprovando que a contratada possui, no mínimo, 5 (cinco) POPs próprios no Brasil que utilizem tecnologia ATM, SDH, MPLS ou Gigabit Ethernet, incluindo pelo menos um na cidade de Brasília, DF.

4.11.1.5. **Atestado** comprovando que a contratada possui conexão instalada com backbone IP mundial de, no mínimo, 5 Gb/S.

4.11.1.6. **Certificação ou documento oficial** que comprove a existência e a operação de um serviço de Anti-DDoS funcional em sua infraestrutura.

5. VISTORIA OU VISITA TÉCNICA

5.1. Não se exigirá a realização de vistoria do local de realização do serviço, podendo a empresa interessada, se julgar necessário, previamente à realização do



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

procedimento, proceder a vistoria aos locais em que a infraestrutura será instalada para a prestação do serviço.

5.2. Neste caso a vistoria poderá ser feita das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, devendo ser agendada previamente pelo e-mail: seinf@portalmedico.org.br em até 2 (dois) dias antes da realização da licitação.

5.3. O conhecimento prévio das condições e peculiaridades locais favorece a elaboração da proposta. Logo, entende-se necessária a realização e comprovação da vistoria, porém **não deverá ser obrigatória**.

5.4. A licitante ao formular sua proposta no procedimento licitatório assume ter pleno conhecimento das condições, do grau de dificuldade existente, das condições atuais da edificação e das instalações, bem como demais detalhes técnicos para a execução do objeto.

5.5. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.6. Após sua realização será assinada a Declaração de Vistoria Técnica pela área técnica do CFM.

5.7. **A Declaração de Vistoria Técnica, modelo constante no Anexo I, deverá ser preenchida, e assinada, tanto por funcionário designado da Coordenação de Informática (COINF) tanto pelo responsável técnico do interessado, comprovando que a empresa tomou conhecimento de todas as informações necessárias para a execução do objeto licitado, bem como vistoriou o ambiente tecnológico do CFM. Este termo será lavrado em 2 (duas) vias e entregue uma delas ao interessado.**

5.8. Os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes no ambiente tecnológico do CFM como justificativa para se eximirem das obrigações.

6. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6.1. Os serviços contratados deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência do contrato, e estarão cobertos pelo Acordo de Nível de Serviço (SLA ou ANS), com previsão para descontos na fatura em caso de ocorrência de descumprimento dos níveis estabelecidos a seguir:

6.1.1. O prazo para instalação inicial do canal de comunicação é de 60 (sessenta dias) dias corridos, contados da assinatura do Contrato.

6.1.2. Caso a CONTRATADA verifique que será necessário prazo maior para a instalação inicial do canal, deverá justificar formalmente ao CONTRATANTE assim que identificado fator que ocasione o atraso, informando os motivos e restrições geradores do atraso, bem como estimativa de novo prazo de atendimento.

6.1.3. Após a análise das justificativas, o CONTRATANTE, aceitando-as, poderá autorizar o novo prazo de atendimento. Caso contrário, permanecem os prazos previamente estabelecidos.

6.1.4. A disponibilidade corresponde ao percentual de tempo durante um período de faturamento mensal no qual o serviço estiver em condições normais de funcionamento.

6.1.5. O período de faturamento mensal deverá corresponder ao período de um mês, conforme calendário oficial.

6.2. Deverão ser incluídos como tempo de indisponibilidade

6.2.1. Tempo em que o serviço esteja indisponível ou com desempenho degradado;

6.2.2. Tempo decorrente entre o início da indisponibilidade do serviço e a sua total recuperação; e

6.2.3. Tempo decorrente entre ocorrências sucessivas de indisponibilidade dentro de um intervalo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) horas do surgimento da primeira ocorrência. Tais períodos deverão ser considerados de recorrência desde a primeira ocorrência de indisponibilidade. Assim, para estes casos, a indisponibilidade deverá



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ser contada a partir do surgimento da ocorrência inicial até a recuperação da última ocorrência no intervalo.

6.3. Não deverão ser incluídos como tempo de indisponibilidade

6.3.1. Manutenções programadas pela CONTRATADA, desde que previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

6.4. Para se determinar a degradação de desempenho do canal de comunicação, os seguintes parâmetros deverão ser considerados:

6.4.1. Latência máxima/Tempo de resposta: 80ms (oitenta milissegundos);

6.4.2. Perda de pacotes máxima de 2% (dois por cento) e

6.4.3. Jitter de 40ms (quarenta milissegundos).

6.4.4. A CONTRATADA deverá realizar as medições acima, através de sua plataforma de monitoração, em todos os períodos do dia, apresentando-as em valores referentes a cada intervalo de cinco minutos.

6.4.5. Caso qualquer uma das medições exceda os limites estabelecidos continuamente por mais de 30 minutos, o canal será considerado indisponível desde o início da anomalia até o restabelecimento total de sua operação normal.

6.4.6. A disponibilidade mínima mensal dos serviços contratados deverá ser de 99,6% (noventa e nove, vírgula seis por cento), conforme seguinte cálculo:

PFM = Período de Faturamento Mensal.

NDM = Número de dias do mês.

Logo, $PFM = NDM * 1440$.

PDM= Percentual de Disponibilidade Mensal (PDM).

Ti= Somatório de minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento (PFM).



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Logo, $PDM = [(PFM - Ti) / PFM] * 100$.

6.4.7. Sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade que estejam abaixo do limite mínimo estabelecido, os somatórios dos tempos de indisponibilidade dentro do período de faturamento serão descontados dos custos mensais do serviço, tomando-se como base os seguintes critérios:

- i. Se $99,6\% < PDM \leq 99,3\%$, desconto de 5% do valor do serviço;
- ii. Se $99,3\% < PDM \leq 99,0\%$, desconto de 10% do valor do serviço;
- iii. Se $99,0\% < PDM \leq 97,0\%$, desconto de 25% do valor do serviço;
- iv. Se $97,0\% < PDM \leq 95,0\%$, desconto de 30% do valor do serviço;
- v. Se $95,0\% < PDM \leq 92,0\%$, desconto de 35% do valor do serviço;
- vi. Se $92,0\% < PDM \leq 90,0\%$, desconto de 40% do valor do serviço;
- vii. Se $90,0\% < PDM \leq 80,0\%$, desconto de 70% do valor do serviço; e
- viii. Se $80,0\% < PDM$, desconto de 100% do valor do serviço.

6.4.8. Todos os relatórios deverão ser fornecidos por meio de sistema ou ferramenta apropriada que permita a realização de filtros de busca. Por exemplo: busca de relatório por período específico de tempo.

6.4.9. O CONTRATANTE poderá aferir, por meios próprios, e previamente acordados com a CONTRATADA, as métricas de disponibilidade, taxa de erros e tempo de resposta e, havendo divergência com os valores informados pela CONTRATADA, prevalecerão os indicados pelo CONTRATANTE.

6.4.10. Além da disponibilidade do serviço contratado, devem ser apurados níveis de serviço dos chamados realizados pelo CONTRATANTE referentes a incidentes atendimentos técnicos ou operacionais.

6.4.11. Deverão ser considerados as seguintes métricas para os incidentes:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- a) **Prioridade:** Nível de prioridade a ser atribuído a um chamado realizado pelo CONTRATANTE.
- b) **Prazo de Atendimento:** Tempo decorrido entre a abertura do chamado automático ou realizado pelo CONTRATANTE e o efetivo início do atendimento.
- c) **Prazo de Solução Definitiva:** Tempo decorrido entre a abertura do chamado e o efetivo restabelecimento do serviço ao seu pleno estado de funcionamento ou atendimento integral da demanda.

6.4.12. A contagem do prazo de atendimento e do prazo de solução definitiva de cada chamado será iniciada a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE (por e-mail, abertura do chamado no portal de atendimento ou na central 0800 da CONTRATADA), ou a partir da abertura automática de chamado pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica do CONTRATANTE.

6.4.13. As prioridades dos chamados serão estabelecidas conforme tabela a seguir:

Chamados (C)		
Tipo	Descrição	Prioridade(s)
C1	Chamados emergenciais referentes a problemas de desempenho ou indisponibilidade do canal de comunicação ou Anti-DDoS	P1
C2	Chamados referentes a solicitações específicas no Anti-DDoS	P2
C3	Chamados referentes a problemas de desempenho ou indisponibilidade de acessos administrativos aos equipamentos, monitoramento através do protocolo SNMP, portal e demais ferramentas de gerenciamento, acesso ao portal de atendimento e central 0800	P3
C4	Chamados referentes a informações, dúvidas e outros, sem SLA especificado	P4



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6.4.14. Os prazos de atendimento e de solução definitiva e eventuais glosas a serem observados para cada chamado priorizado serão contabilizados no período de 8h às 20h e estão discriminados na tabela abaixo:

Prioridades(P)			
Tipo	Prazo de atendimento (minutos)	Prazo de solução definitiva (minutos)	Glosa
P1	15	300	Desconto de 1/NDM do valor mensal do serviço contratado para cada hora de atraso no prazo de solução definitiva
P2	30	420	Desconto de 1/NDM do valor mensal do serviço contratado para cada hora de atraso no prazo de solução definitiva
P3	45	3000	Desconto de 1/NDM do valor mensal do serviço contratado para cada dia de atraso no prazo de solução definitiva
P4	420	Prazo para solução definitiva negociado na própria solicitação.	

6.4.15. Em caso de extrapolação do prazo de solução definitiva que corresponda ao valor total mensal do contrato, será aplicada multa por descumprimento parcial de contrato, sem prejuízo das glosas acima estipuladas.

6.4.16. Após concluído o suporte técnico, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica do CONTRATANTE e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Durante o período de conclusão do suporte até a efetiva comunicação ao CONTRATANTE, o chamado permanecerá em espera, de forma a não haver penalização indevida à CONTRATADA. Caso o CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, o chamado será reaberto, e os prazos de atendimento voltarão a ser considerados, até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA.

6.4.17. O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, quando da reunião de alinhamento de expectativas, relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar chamados de suporte técnico.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6.4.18. Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente o equipamento, peça ou componente defeituoso por outros que restabeleçam o serviço aos níveis de serviço acordados, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva.

6.4.19. A CONTRATADA deverá solicitar autorização do CONTRATANTE e iniciar o processo de mitigação de ataque em até 15 (quinze) minutos de sua detecção.

6.4.20. A etapa de autorização pode ser suprimida em situações previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

6.4.21. A partir do primeiro minuto de atraso, e em cada período de 15 (quinze) minutos de atraso subsequente, será aplicado o desconto de 1/NDM sobre o valor mensal do serviço, em que NDM = Número de dias do mês.

6.4.22. Os acessos administrativos aos equipamentos, monitoramento através do protocolo SNMP, portal e demais ferramentas de gerenciamento, acesso ao portal de atendimento e central 0800 para abertura de chamados deverão estar disponíveis durante toda a vigência do contrato.

6.4.23. A indisponibilidade de quaisquer um destes elementos ensejará desconto de 1/NDM sobre a fatura mensal do serviço contratado, para cada dia em que houver a indisponibilidade de acesso, em que NDM = Número de dias do mês.

7. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

7.1. **Serviço continuado: Sim.** Entende-se que o serviço em questão é de natureza continuada, pois é essencial à manutenção dos serviços deste Federal conforme disposto nas justificativas do Estudo Técnico e Preliminar da Contratação - ETP e do Termo de Referência - TR.

7.2. Não obstante, observa-se que a essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo à segurança ao exercício das atividades da Administração contratante, podendo trazer prejuízos não mensuráveis ao CFM.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

7.3. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço de natureza continuada, nos termos da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG, uma vez que atende a necessidade permanente da Administração, sendo executado de forma contínua e reiterada, com prestação regular e ininterrupta, indispensável à manutenção das atividades institucionais deste órgão.

7.3.1 A eventual interrupção da prestação dos serviços acarretaria prejuízos diretos à continuidade do serviço público, comprometendo o adequado funcionamento das rotinas administrativas e operacionais, razão pela qual se impõe sua contratação de forma contínua.

7.3.2 Em decorrência dessa natureza, a contratação admite vigência inicial e prorrogações sucessivas, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à preservação do interesse público, da eficiência administrativa e da economicidade.

7.4. Segue o mesmo raciocínio o conceito atribuído pelo Tribunal de Contas da União:

"Voto do Ministro Relator

[...] 29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional." (TCU. Acórdão nº 132/2008 - Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)".

7.5. Nesta seara, informa-se que atualmente o CFM possui em seu quadro mais de trezentos colaboradores que utilizam, direta ou indiretamente, o serviço de link de



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

internet para desempenhar suas funções. Não obstante, toda a sociedade depende do serviço em tela ao tratar de qualquer questão cujo Conselho esteja envolvido em termos de comunicação e acesso à informação. Em caso de indisponibilidade do serviço de link de internet, todos os sistemas ficarão inacessíveis.

7.6. Pelo exposto, entende-se a necessidade da continuidade do serviço.

7.7. Ademais, como o serviço é de natureza continuada, verifica-se vantajosidade no aumento do prazo de vigência, tendo em vista que o fornecedor, sabendo de antemão a duração do contrato, pode praticar um preço melhor, o que traria economicidade ao CFM.

8. FORMA DE CONTRATAÇÃO (MODALIDADE LICITATÓRIO)

8.1. Pregão Eletrônico.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. Menor preço mensal.

10. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Termo de Contrato.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Dotação orçamentária destacada no orçamento para COINF/CFM com aprovação orçamentária para execução através do centro de custo 36.03.01- LINK DE DADOS REDUNDANTE, definido pelo CFM no Planejamento Orçamentário para execução neste ano de 2026.

12. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação, o valor estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço pode ser definido da seguinte forma:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

12.1.1. Por meio de fundamentada pesquisa de preços praticados no mercado em contratações similares, ou ainda por meio da adoção de valores constantes (REFERENCIAL DO MENOR PREÇO apresentado na cotação de preços para formação do processo licitatório), indicadores setoriais, ou outros equivalentes.

12.1.2. Neste caso os custos foram levantados em pesquisa de preço no mercado e o valor médio total para o fornecimento apurado na pesquisa foi de:

ITEM	SERVIÇO	VALOR MENSAL MÉDIA (R\$)	VALOR TOTAL 60 MESES (R\$)
01	Contratação de empresas especializadas para fornecimento de conexões dedicadas, exclusiva e redundante de acesso à Internet, por meio de fibra óptica, com velocidade de 5 Gbps (5 gigabits por segundo), máscara 255.255.255.128, com serviço anti-DDoS (<i>Distributed Denial of Service</i>), por um período de 60 (sessenta) meses e com garantia <i>on-site</i> durante a vigência contratual	R\$ 13.998,93 (treze mil e novecentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos)	R\$ 839.935,70 (oitocentos e trinta e nove mil e novecentos e trinta e cinco reais e setenta centavos)

13. GARANTIA DO CONTRATO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia à Administração do CONTRATANTE em até **20 (vinte) dias úteis** após a assinatura do contrato, na modalidade e valor indicados.

13.1.1. Na inobservância deste prazo, o CONTRATANTE fica autorizado a promover provisoriamente o imediato bloqueio, dos pagamentos devidos à CONTRATADA, de valor correspondente à garantia devida, a título de caução em dinheiro.

13.1.2. O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA e poderá ser substituído, a qualquer tempo, por outra modalidade de garantia.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

13.2. O prazo citado na condição anterior não se aplica à modalidade seguro-garantia.

13.2.1. A comprovação para a modalidade seguro-garantia deverá ser entregue ao CONTRATANTE antes da assinatura deste termo contratual em até 30 (trinta) dias após a homologação da licitação que deu origem à presente contratação, podendo ser prorrogado, por solicitação da licitante declarada vencedora, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo CONTRATANTE.

13.2.2. Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do certame, a critério da Administração e desde que obtida expressa anuência da licitante vencedora, o valor correspondente à garantia será bloqueado do primeiro pagamento devido pela execução do Contrato, ou dos pagamentos subsequentes, na hipótese de o primeiro mostrar-se insuficiente.

13.2.3. O bloqueio de créditos previsto na condição anterior implica constituição provisória de garantia, não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA e deve ser liberado tão logo a esta apresente o instrumento de garantia.

13.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária.

13.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

13.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

13.4.2. Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

13.4.3. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

13.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias não honradas pela CONTRATADA, em contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra; e



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

13.4.5. Verbas trabalhistas rescisórias inadimplidas, em contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

13.5. No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

13.5.1. **Apresentar seguro-garantia para todos os riscos elencados no item anterior, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato**, na modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou

13.5.2. apresentar seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" para cobertura dos riscos de (i) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; (ii) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA; e (iii) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; complementada com a garantia adicional da modalidade "Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias" para o risco de (iv) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor total atualizado do Contrato.

13.6. O número do edital que deu origem à contratação e do contrato garantido e/ou assegurado deverão constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

13.7. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do Contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

13.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

13.9. A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual, bem como reforçada a cada revisão de preços ou alteração contratual que eleve o valor original.

13.10. Será considerada extinta a garantia nas seguintes hipóteses:

13.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.10.2. Com a extinção do contrato.

13.11. Isenção de responsabilidade da garantia:

13.11.1. O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

13.12. Caso fortuito ou força maior;

13.12.1. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

13.12.2. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pelo CONTRATANTE;

13.12.3. Atos ilícitos dolosos praticados por empregados do CONTRATANTE.

13.13. Caberá ao CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista no item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CONTRATANTE.

13.14. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Garantidora, no prazo de até **90 (noventa) dias** após o término de vigência do Contrato.

13.15. Em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração, poderá ser executada a garantia da execução contratual para os seguintes fins:

13.15.1. ressarcimento por prejuízos decorrentes da não execução;

13.15.2. pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e relativas a depósitos e multas do FGTS, quando cabível;

13.15.3. pagamento das multas devidas;

13.15.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato pela seguradora, quando houver cláusula de retomada, na forma prescrita pelo art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.16. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA deverá ser ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída.

14. OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

14.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato;

14.2. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

14.3. Atestar a nota fiscal ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de **10 (dez) dias úteis** após o seu recebimento e encaminhando-a para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

14.4. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- 14.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 14.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;
- 14.7. Notificar à contratada a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;
- 14.8. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os originais quando julgar necessário;
- 14.9. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a execução do serviço; e
- 14.10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato;
- 15.2. Observar as normas e regulamentos internos do contratante, que serão repassados à contratada, bem como fazer com que seus empregados os observem;
- 15.3. Prestar garantia em favor do contratante no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, contados da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das modalidades previstas na legislação vigente;
- 15.3.1. A reposição do valor da garantia que vier a ser utilizado pelo contratante deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da ciência à contratada.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- 15.4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 15.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano efetivamente comprovado que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do contratante, ou a terceiros;
- 15.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências do contratante;
- 15.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o contratante isento de qualquer vínculo empregatício;
- 15.8. Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao contratante;
- 15.9. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do contratante, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 15.10. A contratada deverá providenciar a correção das deficiências apontadas pelo contratante, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, sob pena de aplicação de sanções;
- 15.11. Comunicar ao contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 15.12. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo contratante.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

15.13. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

15.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

15.15. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do contratante; e

15.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU ENTREGA DOS PRODUTOS

16.1. Os produtos/serviços deverão ser executados na sede do CFM, localizado no SGA Sul 616 Conj. D, Lote 115 – L2 SUL – CEP – 70.200-760.

16.2. O deslocamento de prestador de serviço da CONTRATADA para o CFM não implicará, de nenhuma forma, o acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como nenhum tipo de pagamento correspondente a deslocamentos, diárias, horas-extras ou adicionais noturnos.

16.3. A definição do horário de trabalho para a execução das atividades nas instalações do CFM deve ser acordada entre o CFM e a Contratada.

16.4. Como padrão e quando não especificado em contrário, considerar-se-á como dia útil o período de 10 horas úteis, das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, nos dias em que houver expediente no CFM.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

16.5. Considerar-se-á hora útil o intervalo de uma hora dentro de um dia útil.

16.6. Os serviços eventualmente realizados fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, sejam no ambiente da CONTRATADA ou no ambiente do CFM, não implicarão nenhum acréscimo ou majoração nos valores pagos à CONTRATADA.

17. REQUISITOS DE INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO

17.1. A instalação e ativação do Link de dados dedicado incluindo toda a infraestrutura, deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, a execução dos serviços deve iniciar imediatamente após a instalação.

17.2. O Link deverá ser instalado em equipamento da CONTRATADA a ser instalado no Datacenter do CFM, **localizado no 1º andar da Sede.**

17.3. A instalação da solução deverá ser feita por profissionais devidamente qualificados e habilitados.

17.4. Todos os custos de instalação serão de responsabilidade da CONTRATADA.

17.5. Entende-se por instalação a criação de circuito ótico entre o ponto de presença da CONTRATADA e o Datacenter do CFM, além da plena ativação dos serviços de conectividade e configuração lógica:

17.5.1. Os ativos de rede fornecidos pela CONTRATADA deverão ser dimensionados de forma a garantir o desempenho e os níveis serviço requeridos para o Link, conforme Item 7.21 – Níveis Mínimos de Serviço (NMS).

17.5.2. A instalação do ponto de acesso físico no CFM, correspondendo toda a ligação necessária para conectar o ponto de presença da contratada ao Datacenter do CFM, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

17.5.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e componentes, para a prestação do serviço.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

17.5.4. Os materiais a serem utilizados na instalação deverão ser de qualidade e propriedades físicas que melhor se adaptem as condições a que estarão sujeitos, de acordo com as práticas de engenharia e Normas Técnicas em vigor no Brasil.

17.6. Após a Instalação, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação referente aos endereços IPs dos ativos de rede, faixa IPs fornecida, endereços IPs do serviço DNS e endereço web do Portal de Gerência.

17.7. O enlace e a porta de acesso ao backbone Internet da CONTRATADA deverão ser exclusivos não podendo haver compartilhamento com outros clientes:

Deverá ser disponibilizada uma infraestrutura própria de forma que não seja compartilhada;

17.7.1. Não poderão existir enlaces sem fio para no acesso ao backbone Internet da CONTRATADA;

17.7.2. O aceite será dado após o Teste de Conformidade e a visualização das informações do Link no Portal de Gerência com o seu efetivo gerenciamento.

17.8. Ao término da instalação do objeto do contrato, o CFM procederá o recebimento do serviço, em etapas:

17.8.1. O **Recebimento Provisório** poderá ser realizado em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado para a fiscalização do contrato.

17.8.2. O **Recebimento Definitivo** se dará quando o objeto do contrato se encontrar plenamente executado. Nesse momento, o gestor deve verificar se:

- a) os requisitos de instalação previsto no contrato foram cumpridos;
- b) o objeto foi realizado dentro do prazo e nas condições pactuadas;
- c) a documentação está regular; e
- d) todas as condições foram atendidas.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

17.9. O Recebimento Definitivo poderá ser realizado em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, se justificado e previsto em contrato e com a devida anuência do ordenador de despesas.

17.10. Os recebimentos se darão pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização ou por comissão de recebimento designada pela autoridade competente, com termos assinados pelas partes.

18. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

18.1. O cronograma de execução será elaborado e aprovado pela Contratante, podendo, após assinatura do contrato, sofrer alterações conforme os prazos estabelecidos.

18.2. O cronograma de execução será executado conforme os prazos estabelecidos entre a contratada e o CFM.

18.3. As datas poderão sofrer alterações em comum acordo entre o Contratante e a Contratada, desde que não prejudiquem o andamento e a entrega dos serviços no prazo estabelecido.

18.4. O atraso no cumprimento das etapas do cronograma ensejará multa conforme estabelecerá o edital de licitação relacionado ao Termo de Referência.

18.5. Prazo para implantação: 60 dias a partir da assinatura do Contrato.

18.6. O seguinte cronograma e os respectivos prazos deverão ser observados durante a contratação:

Etapa	Descrição	Quando Ocorre?	Prazos Estimados
1	Assinatura do Contrato	Após a Homologação do Certame	
2	Reunião de Alinhamento de expectativas (presencial ou remota)	Em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato	



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

3	Projeto de Implantação	Em até 30 (trinta) dias após a reunião de alinhamento	
4	Implantação	Em até 30 (trinta) dias após a entrega do projeto de implantação	
5	Recebimento Provisório	Mediante termo de recebimento provisório após efetuada a entrega dos serviços para posterior verificação de sua conformidade das obrigações contratuais	
6	Recebimento Definitivo	Mediante termo de recebimento definitivo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais	
7	Pagamento relativo ao serviço contratado	Até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, se não houver impedimentos	

Obs.: No interesse do CFM, os prazos poderão ser prorrogados.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

19.1. A vigência e execução do contrato será de 60 (sessenta) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente.

19.2. O prazo de 60 (sessenta) meses para a vigência do contrato contribuirá para uma contratação mais atrativa e econômica para o Sistema CFM. Contratos mais longos tendem a ser economicamente vantajosos em comparação com prazos curtos, proporcionando maior competitividade no processo licitatório e possibilitando a participação de um número maior de interessados, o que aumenta as chances de obter a melhor oferta.

19.3. Além disso, um prazo mais extenso permite a superação da curva de aprendizagem necessária para a utilização eficaz da solução contratada. Realizar



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

novos processos licitatórios a cada 12 meses aumentaria os custos financeiros e de tempo, além do risco de descontinuidade da solução em caso de troca de fornecedor, demandando nova curva de aprendizagem e gerando custos adicionais.

19.4. A redução do prazo também aumentaria os riscos para o CFM, pois a necessidade de frequentes novos certames e as readequações decorrentes impactariam negativamente todas as unidades/setores envolvidos. Assim, um prazo de 60 (sessenta) meses mitiga os riscos de descontinuidade, preserva os conhecimentos adquiridos e assegura a economicidade e eficiência dos recursos públicos, alinhando-se com o interesse público.

19.5. Conclui-se que um contrato de 60 (sessenta) meses tornará o certame licitatório mais competitivo e vantajoso, tanto pela contratação da solução quanto pela atuação do corpo técnico, justificando plenamente sua adoção.

20. ACEITE DOS SERVIÇOS

20.1. O recebimento dos serviços deverá ser efetuado por servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência;

20.2. Os serviços mensais serão recebidos somente após o cumprimento das condições contratuais e da aferição dos níveis mínimos de serviço.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento dar-se-á mensalmente, devendo o valor global ser dividido em parcelas iguais e pago ao final de cada período de prestação de serviço, observando os Níveis Mínimos de Serviço.

21.2. O pagamento pela prestação dos serviços ocorrerá em até 10 (dez) dias, após a emissão da fatura de cobrança do serviço pela CONTRATADA.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

21.3. Para o pagamento mensal dos serviços, será necessária manifestação expressa dos Fiscais do Contrato acerca da efetividade dos serviços, aspectos qualitativos e quantitativos da prestação, bem como da sua regularidade ou irregularidade.

21.4. O valor mensal a ser faturado será calculado com base nos resultados (indicadores de nível de serviço) alcançados pela CONTRATADA na prestação do serviço, descontando os valores glosados pelo não atendimento das metas estabelecidas 14.

21.5. Os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando da apresentação de propostas, correspondem aos valores máximos a serem faturados na hipótese da CONTRATADA atingir a meta exigida em todos os indicadores.

21.6. Não haverá previsão de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA supere as metas previstas, ou caso seja necessária a alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas.

21.7. A superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem assim o não atendimento da mesma meta em outro período.

21.8. Para que se proceda o pagamento, o fornecedor deverá enviar, em formato XML e .PDF, o arquivo correspondente a cada nota fiscal emitida contra o CFM ao e-mail notas@portalmedico.org.br.

22. REAJUSTE

22.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente.

22.2. Uma vez prorrogado o contrato, a periodicidade anual para a concessão dos reajustes será considerada conforme rege a Lei nº 10.192/2001, art. 3, §1º, com a



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

finalidade de neutralizar os efeitos da inflação sobre a equação econômico-financeira estabelecida.

22.3. Para o reajuste será considerado o Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, conforme previsão expressa contida no art. 24 da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

22.4. A prorrogação do prazo de vigência do contrato em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado e inexistência de irregularidade contratual.

22.5. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

23.1. A licitante ou a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, de:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.3. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.5. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas abaixo:

Tabela nº 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (%)
01	10%
02	5%
03	3%

Tabela nº02			
ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no Termo de Referência.	03	Por ocorrência
B	Fornecer produtos/serviços com especificação e qualidade diversa e/ou inferior a demandada.	03	Por produtos/serviços
C	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	03	Por dia
D	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	02	Por ocorrência
E	Manter funcionário na execução dos serviços demandados sem a qualificação especificada no Termo de Referência e seus anexos	02	Por empregado e



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

			por dia
F	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	02	Por ocorrência
G	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	02	Por ocorrência
H	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	02	Por ocorrência e por dia
I	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Termo de Referência e seus anexos.	01	Por ocorrência
J	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	01	Por ocorrência e por dia
K	Não observar os prazos para execução dos serviços e/ou entrega de produtos.	01	Por ocorrência e por dia
L	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	01	Por empregado e por ocorrência
M	Não fornecer os materiais e ferramentas necessários à completa execução do objeto.	01	Por item não fornecido
N	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.	01	Por ocorrência e por dia
O	Prestar serviços que não estejam em conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, no Contrato e/ou na proposta da Contratada	03	Por serviço

23.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao Contratado.

23.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

24. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

24.1. A Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022, dispõe que "Art. 18. O Modelo de Execução do Contrato definirá como o contrato deverá produzir os



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, observando, quando possível":

24.1.1. fixação das rotinas de execução, com a definição de processos e procedimentos de fornecimento da solução de TIC, envolvendo: a) prazos, horários de fornecimento de bens ou prestação dos serviços e locais de entrega, quando aplicáveis;

24.1.2. Consoante aos itens "Prazo de Vigência e Execução" e "Local para execução dos serviços e/ou entrega dos produtos" deste Termo de Referência.

I. fixação das rotinas de execução, com a definição de processos e procedimentos de fornecimento da solução de TIC, envolvendo: b) documentação mínima exigida, observando modelos adotados pelo contratante, padrões de qualidade e completude das informações, a exemplo de modelos de desenvolvimento de software, relatórios de execução de serviço e/ou fornecimento, controles por parte da contratada, ocorrências, etc.

24.1.3. Consoante aos requisitos de "Qualificação Técnica" e "Definição e Especificação de Requisitos" deste Termo de Referência.

I. quantificação ou estimativa prévia do volume de serviços demandados ou quantidade de bens a serem fornecidos, para comparação e controle;

II. Consoante ao item "Justificativa para a contratação/aquisição" deste Termo de Referência.

III. definição de mecanismos formais de comunicação a serem utilizados para troca de informações entre a contratada e a Administração, adotando-se preferencialmente as Ordens de Serviço ou Fornecimento de Bens;

24.1.4. Consoante ao item "Mecanismos formais de comunicação" deste Termo de Referência.

I. forma de pagamento, que será efetuado em função dos resultados obtidos; e



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

24.1.5. Consoante ao item "Pagamento" deste Termo de Referência.

I. elaboração dos seguintes modelos de documentos, em se tratando de contratações de serviços de TIC: a) Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado pelo representante legal da contratada; e

24.1.6. Consoante ao Anexo II deste Termo de Referência.

I. elaboração dos seguintes modelos de documentos, em se tratando de contratações de serviços de TIC: b) Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação.

24.1.7. Consoante ao Anexo III deste Termo de Referência.

I. A empresa contratada deverá seguir o modelo de execução contratual conforme o objeto.

25. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

25.1. A Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022, dispõe que "Art. 19. O Modelo de Gestão do Contrato descreverá como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade, observando, quando possível":

25.1.1. fixação dos critérios de aceitação dos serviços prestados ou bens fornecidos, abrangendo métricas, indicadores e níveis mínimos de serviços com os valores aceitáveis para os principais elementos que compõe a solução de TIC;

25.1.2. Consoante aos requisitos de "Qualificação Técnica" e "Definição e Especificação de Requisitos" deste Termo de Referência.

I. procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo abrangendo: a) metodologia, formas de avaliação da qualidade e adequação da solução de TIC às especificações funcionais e tecnológicas, observando: 1. definição de mecanismos de inspeção e avaliação da



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

solução, a exemplo de inspeção por amostragem ou total do fornecimento de bens ou da prestação de serviços; 2. adoção de ferramentas, computacionais ou não, para implantação e acompanhamento dos indicadores estabelecidos; 3. origem e formas de obtenção das informações necessárias à gestão e à fiscalização do contrato; 4. definição de listas de verificação e de roteiros de testes para subsidiar a ação dos Fiscais do contrato; e 5. previsão de inspeções e diligências, quando aplicáveis, e suas formas de exercício;

25.1.3. Consoante ao item "Definição e Especificação de Requisitos" deste Termo de Referência.

I. procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo abrangendo: b) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de gestão e fiscalização do contrato, inclusive quanto à qualificação técnica e disponibilidade de tempo para aplicação das listas de verificação e roteiros de testes;

25.1.4. Através da designação de Equipe de Fiscalização do Contrato pelo CFM embasado nas especificações técnicas contidas no item "Definição e Especificação de Requisitos" deste Termo de Referência.

I. fixação dos valores e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, que só deverá ocorrer quando a contratada: a) não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

25.1.5. Consoante ao item "Pagamento" deste Termo de Referência.

I. definição clara e detalhada das sanções administrativas observando: a) vinculação aos termos contratuais; b) proporcionalidade das sanções previstas ao grau do prejuízo causado pelo descumprimento das respectivas obrigações; c) as



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

situações em que advertências serão aplicadas; d) as situações em que as multas serão aplicadas, com seus percentuais correspondentes, que obedecerão a uma escala gradual para as sanções recorrentes; e) as situações em que o contrato será rescindido por parte da Administração devido ao não atendimento de termos contratuais, da recorrência de aplicação de multas ou outros motivos; f) as situações em que a contratada terá suspensão a participação em licitações e impedimento para contratar com a Administração; e g) as situações em que a contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, conforme previsto em Lei;

25.1.6. Consoante ao item "Penalidades Administrativas" deste Termo de Referência.

I. procedimentos para o pagamento, descontados os valores oriundos da aplicação de eventuais glosas ou sanções.

25.1.7. Consoante aos itens "Pagamento" e "Penalidades Administrativas" deste Termo de Referência.

25.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida por empregados devidamente designados pelo contratante, nas funções de Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante, em conformidade com o art. 29 da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

25.3. A Equipe de Fiscalização do Contrato, atuando nos termos dos artigos 31 a 38 da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022, deverá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do fornecimento/serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do contrato, e de tudo dará ciência diretamente à contratada.

25.3.1. A Equipe de Fiscalização do Contrato promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas dos trabalhos,



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

em relatórios formais, nos quais deverão ser apontadas as conformidades e as não conformidades.

25.3.2. A fiscalização acima mencionada não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução dos serviços.

25.3.3. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa contratada para outras entidades, sejam fabricantes, sejam técnicos, subempreiteiros, dentre outros.

25.3.4. A fiscalização poderá paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as normas que regulam a matéria.

25.3.5. A fiscalização poderá esclarecer ou requerer correções de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas.

25.3.6. A fiscalização exercerá rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços para evitar atraso no cumprimento dos trabalhos.

25.4. Para o caso de impedimento de qualquer dos empregados indicados para as funções de fiscalização, serão designados pelo contratante empregados para atuar como substitutos.

25.5. Conforme previsto no artigo 31, inciso I, da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022, cabe ao Gestor do Contrato a convocação para realização da reunião inicial, com a participação da Equipe de Fiscalização do Contrato, da contratada e dos demais intervenientes por ele identificados, cuja pauta observará, pelo menos:

25.5.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o preposto;

25.5.2. Entrega, por parte da contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, conforme art. 18, inciso V, da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022; e



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

25.5.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato.

25.6. As faltas cometidas pela contratada deverão ser devidamente registradas no Processo de Execução pelo Gestor do Contrato, que deverá propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas.

25.7. Caberá à contratada o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado feitas pelo Gestor do Contrato ou por seu substituto.

25.8. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do contratante.

25.9. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o contrato.

25.10. Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

25.11. O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável ou preposto indicado pela contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

25.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

25.13. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

25.14. O fiscal do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

26. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

26.1. Sempre que exigir-se a comunicação entre o Gestor do Contrato e o Preposto da contratada deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo Ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por software de gestão de contratos.

26.2. O Gestor do Contrato e o Preposto responderão sobre todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e dentro da razoabilidade.

26.3. Caberá à contratada indicar formalmente o(s) e-mail(s) e telefone(s) de contato do(s) preposto(s) indicado(s), bem como o endereço de contato quando da realização da reunião inicial.

26.3.1. Na mesma ocasião, o contratante informará os contatos do Gestor e dos demais fiscais.

26.4. A Ordem de Serviço é o instrumento formal pelo qual o CFM encaminha a demanda de serviço para a contratada.

26.5. Todos os serviços demandados deverão ser executados pela contratada somente após a emissão de Ordens de Serviços, com a obrigatória autorização do contratante e em concordância com os processos e procedimentos técnicos definidos pelo demandante.

26.6. As Ordens de Serviço serão emitidas, acompanhadas, revisadas e recebidas/aceitas pelo CFM.

26.7. Em todas as Ordens de Serviços deverão ser definidas as datas de início e final da execução do serviço, conforme entendimentos entre contratante e contratada.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

26.8. A obrigação de execução ocorrerá quando a contratada receber a Ordem de Serviço e a assinar, juntamente com as assinaturas de solicitação do demandante e aprovação dos fiscais e do gestor do contrato.

26.9. As Ordens de Serviço serão recebidas pelo CFM tanto em caráter provisório como em definitivo.

26.10. Do Termo de Recebimento Provisório do objeto e da avaliação de qualidade e conformidade.

26.10.1. O objeto contratado será recebido como parte do processo de monitoramento da execução, de forma provisória e definitiva, conforme prevê o artigo 2º da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022: “Termo de Recebimento Provisório” - termo detalhado declarando que os serviços foram prestados ou declaração sumária de que as compras foram entregues, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

26.11. Após a execução dos serviços previstos para a Ordem de Serviço, será emitido o Termo de Recebimento Provisório no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta de preços.

26.11.1. A contratada deverá emitir, mensalmente, relatório de acesso à base de conhecimento e utilização dos demais serviços vinculados à subscrição para cada licença contratada.

26.12. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico do contrato quando da entrega do objeto resultante de cada etapa de serviço.

26.13. Após o aceite, consistirá na emissão do Termo de Recebimento Provisório.

26.14. Os serviços entregues serão objeto de avaliação e aprovação pela Equipe de Fiscalização do Contrato do CFM.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

26.15. Será comunicada formalmente à contratada a não conformidade dos produtos, caso existir.

26.16. Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta de preços, devendo ser substituídos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do contratante.

26.17. O prazo para recebimento definitivo desses serviços será reiniciado após o recebimento dos produtos corrigidos e a emissão de novo Termo de Recebimento Provisório, quando então serão reavaliados quanto aos critérios de qualidade e de aceitação.

26.18. Do Termo de Recebimento Definitivo.

26.18.1. Após a realização das verificações e validações necessárias, e não havendo ajustes a realizar, o CFM emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, conforme prevê o artigo 2º da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022: "Termo de Recebimento Definitivo - termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

26.18.2. Concluída a avaliação da conformidade dos serviços prestados de acordo com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, o gestor do contrato efetuará o recebimento definitivo dos serviços por meio do Termo de Recebimento Definitivo, contendo a autorização para emissão de nota fiscal a ser encaminhada ao preposto da contratada.

26.18.3. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas constantes neste instrumento e na proposta da Contratada, o objeto será recebido definitivamente em até 30 (trinta) dias, a respectiva nota fiscal atestada e o processo encaminhado para pagamento.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

26.18.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

26.18.5. O contratante irá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

26.19. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

26.20. Caso a contratada não consiga executar a Ordem de Serviço conforme as condições demandas, deverá comunicar ao fiscal por escrito e com antecedência, justificando os fatos e motivos que impedirão sua execução, cabendo ao gestor acatar ou não a justificativa.

26.21. A Ordem de Serviço poderá ser replanejada a qualquer momento a critério do CFM, sendo registrada formalmente tal ação.

26.22. Para cada Ordem de Serviço executada, além do Relatório de Atividade Técnica executada, deverão ser entregues pela contratada os artefatos/documentações que se fizerem necessários quando da abertura da Ordem de Serviço.

27. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

27.1. Na execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, a contratada terá acesso a informações críticas do CFM, cabendo à contratada:

27.2. Assinar e cumprir o Termo de Compromisso e Manutenção do Sigilo, conforme modelo constante no Anexo II;

27.3. Guardar sigilo das informações que receber durante a execução do contrato; e

27.4. Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao CFM.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

27.5. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CFM, serão aplicadas as sanções cabíveis.

28. DOS CASOS OMISSOS

28.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

29. ALTERAÇÕES

29.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

29.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

29.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

29.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

30 MAPA DE RISCOS

30.1 Objeto: Contratação de Solução de Link de dados dedicado para a Sede do Conselho Federal de Medicina.

30.2. Tabela de classificação de nível de risco:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

		PROBABILIDADE				
		1 MUITO BAIXA	2 BAIXA	3 MÉDIA	4 ALTA	5 MUITO ALTA
IMPACTO	5 MUITO ALTO	5	10	15	20	25
	4 ALTO	4	8	12	16	20
	3 MÉDIO	3	6	9	12	15
	2 BAIXO	2	4	6	8	10
	1 MUITO BAIXO	1	2	3	4	5

Matriz de cálculo de Risco, sendo extremo: >15 a 20; Alto: >8 a 12; Médio: >3 a 6; Baixo: > 1 a 2.

Legenda nível de risco: **Extremo** **Alto** **Médio** **Baixo**.

30.3. Riscos

Risco nº 1: Levantamento inadequado dos itens que compõem as licenças	
Probabilidade:	☐ Muito baixo ☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto ☐ Muito Alto
Impacto:	☐ Muito baixo ☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto ☐ Muito Alto
Nível de Risco	☐ Muito baixo ☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto ☐ Muito Alto
Ação Preventiva:	Verificação e eventual adequação das especificações por ocasião da elaboração do Termo de Referência e com a ajuda dos fornecedores, durante a cotação; Validação dos requisitos técnicos e os tipos de licenças de virtualização
Ação Corretiva:	Avaliar o grau de inadequação e decidir sobre a eventual rescisão contratual, fazendo as correções para um novo processo licitatório; Verificação e eventual adequação das especificações por ocasião da elaboração do Termo de Referência e com a ajuda dos fornecedores, durante a cotação



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Risco nº 2: Valores licitados superiores aos estimados para a contratação dos itens	
Probabilidade:	☐ Muito baixo ☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto ☐ Muito Alto
Impacto:	☐ Muito baixo ☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto ☐ Muito Alto
Nível de Risco	☐ Muito baixo ☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto ☐ Muito Alto
Ação Preventiva:	Reformulação do objeto para alinhar os requisitos técnicos ao orçamento; Realização de nova cotação junto aos fornecedores de TI
Ação Corretiva:	Alocação parcial da Equipe de Planejamento da Contratação na resposta e mitigação das causas que originaram a suspensão do processo licitatório; Avaliação do orçamento alocado para o projeto de software

Risco nº 3: Inexecução do contrato por parte da Contratada por negligência e/ou imperícia e incapacidade técnica	
Probabilidade:	☐ Muito baixo ☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto ☐ Muito Alto
Impacto:	☐ Muito baixo ☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto ☐ Muito Alto
Nível de Risco	☐ Muito baixo ☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto ☐ Muito Alto
Ação Preventiva:	Monitoramento da execução do contrato e inclusão de critérios de comprovação de capacidade técnica; Definir acordo de nível de serviço - SLA que estabeleça: penalidades e compensações, periodicidade da entrega de relatórios. Clausula de rescisão/rompimento do contrato.
Ação Corretiva:	Monitoramento da execução do contrato e licitação prévia em todas as suas etapas; Aplicação de Sanções à Contratada; Realização de nova licitação.

Risco nº 4: Erro no dimensionamento ou especificação da solução	
Probabilidade:	☐ Muito baixo ☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto ☐ Muito Alto
Impacto:	☐ Muito baixo ☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto ☐ Muito Alto
Nível de Risco	☐ Muito baixo ☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto ☐ Muito Alto
Ação Preventiva:	Levantamento do consumo dos atuais links e definição dos principais requisitos para o serviço de internet dedicado; Documentação detalhada das integrações e configurações necessárias aos itens de microinformática definidos no Termo de Referência.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Ação Corretiva:	Validar os quantitativos de IP válidos e requisitos técnicos da solução de link de dados com a Coordenação de Informática; Manter documentação atualizada da publicação de serviços na Internet e IP válidos publicados para as aplicações do CFM.
------------------------	---

Risco nº 5: Atraso nos prazos de entrega dos itens do Edital	
Probabilidade:	☐ Muito baixo ☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto ☐ Muito Alto
Impacto:	☐ Muito baixo ☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto ☐ Muito Alto
Nível de Risco	☐ Muito baixo ☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto ☐ Muito Alto
Ação Preventiva:	Acompanhamento do prazo de entrega do serviço de Internet dedicado; Cronograma das atividades das integrações e configurações necessárias ao recebimento das licenças de uso.
Ação Corretiva:	Constatando a risco que se deseja evitar, avaliar a vantajosidade de suspender a licitação até que o conhecimento/informação possa ser adequadamente obtido; Manter Documentação da distribuição das fibras no prédio do CFM.

31 PUBLICAÇÃO

31.1 Incumbirá ao contratante divulgar o instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

32. DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas (exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas).



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

33. FORO

33.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

34 RESPONSÁVEIS

Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante Técnico
MARCELO SODRÉ
Matrícula: XXX

Integrante Técnico
JOÃO VICTOR
Matrícula: XXX

Requisitante: Coordenador da Área de Informática
Thiago Cordeiro de Araújo Coordenador de Tecnologia da Informação Matrícula: 229

Brasília, MARÇO de 2026.



ANEXO II

1 - PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE LINK DE DADOS DEDICADO PARA A SEDE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA	01	UNITÁRIO	R\$	

Prezados Senhores:

Pelo presente, apresentamos nossa proposta em conformidade com o EDITAL referido, a saber:

a) Nome da Empresa: (nome da empresa – razão social) CNPJ nº: 00.000.000/0000-00 – Inscrição Estadual nº: Endereço: Rua XXXXXX, 00, Bairro, Município, UF – Telefone: (00) 0000-0000.

b) Descrição completa dos serviços especificados no Termo de Referência:

c) Propomos executar, sob nossa integral responsabilidade e risco, todos os serviços objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº: XXXXXXXXXXXXX, recebendo do CFM, em remuneração a esta prestação de serviço, o valor de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

d) Prazo de validade da proposta: Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia útil imediatamente posterior ao indicado no preâmbulo deste Edital.

e) Indicação da pessoa responsável e do endereço eletrônico (e-mail) a receber comunicados, julgamentos e outros atos realizados pela Comissão de Julgamento de Licitações: (nome da pessoa escolhida e- mail).

ATENÇÃO LICITANTE

1 – Nos valores apresentados deverão estar incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

2 - Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os objetos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste TR, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

3 – Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pela contratante, seja qual for o motivo.

4 - Declaro que examinei, minuciosamente, o pertinente o T.R. e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, e que obtive do Setor de contratos/Administração do Contratante, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar.

6 - Declaramos, para fins de participação em epígrafe, que não possuímos em nossos quadros funcionais, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Conselho, conforme determinação contida em lei.

OBS.: OS VALORES ACIMA DEVERÃO ESTAR COMPREENDIDOS, ALÉM DO LUCRO, ENCARGOS SOCIAIS, TODAS E QUAISQUER DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DA PROPONENTE QUE DIRETA OU INDIRETAMENTE, DECORRAM DO OBJETO LICITADO.

SERÁ VENCEDORA A LICITANTE QUE APRESENTAR O MENOR PREÇO MENSAL.

Brasília - DF, de de 2026.

(Assinatura do Representante legal da empresa)



2 Formulário de Dados para Assinatura do Contrato.

(Preenchimento obrigatório)

Passamos a informar abaixo, os dados para elaboração de eventual contrato, com esta Empresa:

DA EMPRESA:

Nome Completo	
Endereço	
Filial em Brasília ou Representante	
CNPJ (Número)	
Inscrição Estadual (Número)	
Telefone (Número)	
E-Mail	

DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome	
Nacionalidade	
Naturalidade	
Estado Civil	
Profissão	
Residência e Domicílio	
Telefone(s) para Contato	
Carteira de Identidade (Nº, Órgão Expedidor, Data)	
CPF	

Local, (dia) de (mês) de 2026.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 25.0.000007681-6

**CONTRATO CFM Nº 90030/2025 –
PREGÃO ELETRÔNICO.**

**CONTRATO PARA SOLUÇÃO DE LINK
DE DADOS DEDICADO PARA A SEDE DO
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
NA FORMA ABAIXO:**

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, Autarquia Federal de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957 e regulamentada pelo Decreto nº 6.821 de 14 de abril de 2009 que alterou o Decreto 44.045 de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 616 Conj. D, Lote 115 – L2 SUL Brasília - DF, CNPJ nº 33.583.550/0001-30, CF/DF nº 33583550000130, por seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXX, médico, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa XXXXXXXXXXXX, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXX, residente e





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

domiciliado à XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo SEI nº 25.0.000007681-6** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90030/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contrato para provimento de serviço de **SOLUÇÃO DE LINK DE DADOS DEDICADO PARA A SEDE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, de acordo com as especificações técnicas que constam do Termo de Referência e seus anexos, pelo período de 60 (sessenta) meses, renovável por até 10 (dez) anos e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 TABELA DE SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
1	SOLUÇÃO DE LINK DE DADOS DEDICADO PARA A SEDE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA	01	UNITÁRIO

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratada;
- 1.3.4Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratada, previstas neste instrumento.

2.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- 2.4 A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.6 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.7 O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Canal de comunicação IP dedicado e exclusivo, entre a Rede Local do CFM e à Internet com as características descritas nos itens a seguir:

3.1.1. Conexão dedicada de velocidade 5 Gbps.

3.1.2. Link de internet com largura de banda de, 5 Gbps, com 100% de garantia de Banda e simétrico, ou seja, 5 Gbps de velocidade para receber informações (download) e 5 Gbps de velocidade para enviar informações (upload), consistindo em acesso físico, com porta dedicada em roteador da operadora.

3.1.3. A CONTRATADA deverá garantir a redundância do link de Internet fornecido por meio da **entrega de duas conexões físicas independentes** (fibras ópticas), cada uma percorrendo caminhos distintos desde o ponto de origem até o destino final nas dependências do CONTRATANTE.

3.1.3.1. As fibras ópticas distintas **deverão ser lançadas pela entrada principal da sede do CFM até a sala de datacenter no 1º andar do prédio;**



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

3.1.3.2. As fibras ópticas deverão ser instalados e configuradas em equipamento roteador da CONTRATADA, para garantir a redundância de conexões físicas.

3.1.4. **Disponibilidade mínima de 99,6% mensal.**

3.1.5. Utilização do protocolo BGP com suporte a BGP full routing.

3.1.6. A conexão deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados.

3.1.7. Latência de, no máximo, 80ms (oitenta milissegundos) e jitter de no máximo 40ms (quarenta milissegundos).

3.1.8. Considera-se como latência o tempo de ida e volta de um pacote partindo do equipamento roteador alocado nas dependências do CONTRATANTE até o primeiro roteador do alocado nas dependências da CONTRATADA.

3.1.9. Deverá ser fornecido um bloco IPv4 válido na Internet, de pelo menos 128 (cento e vinte e oito) endereços de IPs válidos (/25). Os endereços fornecidos não poderão, na época da ativação da conexão, constar em listas de bloqueios (blacklists).

3.1.10. A contratada deverá fornecer, quando necessário, um bloco de endereços IPv6 para usuário final, bem como apoio técnico para transição e implementação deste protocolo nos IPs de borda.

3.1.11. A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as dependências do CONTRATANTE até a conexão à infraestrutura de comunicação da CONTRATADA, obedecendo às recomendações elaboradas pela EIA/TIA (Electronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association), pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas, quando couber.

3.1.12. A conexão deverá ser ATM (Asynchronous Transfer Mode) ou Ethernet. Entende-se, doravante, Ethernet por Gigabit Ethernet ou superior desde as dependências do CONTRATANTE até a conexão à infraestrutura de comunicação da CONTRATADA.

3.1.13. **A comunicação de dados na última milha deverá ser realizada por meio de cabeamento, fibra-óptica ou equivalente, sendo vedada a utilização de conexões por rádio**, capaz de suportar os requisitos deste Estudo Técnico Preliminar/Termo de Referência.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

3.1.14. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, inclusive os roteadores especificados, assumindo todos os custos de instalação.

3.1.15. Após a implantação do circuito, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo a configuração em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças e referentes à resolução de problemas no serviço contratado, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do CONTRATANTE, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela CONTRATADA obedecendo-se os prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviços - ANS.

3.1.16. As fibras ópticas e demais cabeamentos utilizados nas dependências do CONTRATANTE deverão ser apropriados para uso interno, ou seja, fibras não gelificadas e cabeamento resistente à propagação de fogo.

3.1.17. Os componentes utilizados nas interligações físicas do canal de comunicação de dados deverão possuir certificado de homologação UL (Underwriters Laboratories).

3.1.18. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por eventuais adequações na infraestrutura externa para a implantação do serviço contratado (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas, etc.), isentando-se de quaisquer obras nas dependências internas do CONTRATANTE.

3.2. Infraestrutura e Tecnologia

3.2.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir no Brasil infraestrutura de comunicação principal (backbone) em tecnologia ATM (Asynchronous Transfer Mode), SDH (Synchronous Digital Hierarchy), MPLS (Multiprotocol Label Switching) ou Gigabit Ethernet.

3.2.2. O backbone da CONTRATADA deverá possuir conexão instalada com o backbone IP mundial de, no mínimo, 5Gb/s.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

3.2.3. A CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, 5 (cinco) POPs (Points of Presence) próprios no Brasil que utilizem tecnologia ATM, SDH, MPLS ou Gigabit Ethernet, incluindo pelo menos um na cidade de Brasília, DF.

3.2.4. Somente serão aceitos como POPs válidos, para fins de avaliação de propostas, aqueles que possuam redundância nos canais de comunicação de dados com o backbone da CONTRATADA.

3.3. Interconexão e Capilarização

3.3.1. A CONTRATADA deverá possuir link de comunicação de dados com outras prestadoras de abrangência nacional, possibilitando a capilarização do acesso em todo o Brasil.

3.3.2. O backbone da CONTRATADA deverá possuir, pelo menos, três pontos de troca de tráfego com provedores que possuam AS independentes.

3.3.3. A CONTRATADA deverá aceitar AS-Path prepending em suas políticas de BGP.

3.4. Equipamentos e Protocolos

3.4.1. Os equipamentos roteadores a serem alocados para a prestação dos serviços deverão atender às seguintes características:

3.4.1.1. Possuir, pelo menos, 1 (uma) interface Ethernet 100/1000Mbps com conector RJ45 para gerenciamento.

3.4.1.2. **Possuir, pelo menos, 2 (duas) portas SFP+ habilitadas com transceivers SFP+**

3.4.1.3. **Ser compatível com rack 19”;**

3.4.1.4. **Possuir fontes redundantes** e suportar alimentação elétrica com seleção automática na faixa de 100V AC a 240V AC, em 60 Hz.

3.4.1.5. Suportar os protocolos SNMP v1, v2, v3 e RMON, além de suportar as tecnologias SFlow e NetFlow.

3.4.1.6. O Sistema Operacional dos equipamentos deverá ser o mais atual disponível no mercado, devendo ser atualizado sempre que houver necessidade ou que possam agregar melhorias ou correções aos serviços prestados.

3.4.1.7. Ser gerenciável, com acesso SSH ou HTTPS.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- 3.4.1.8. Caso sejam necessários transceivers ou outros adaptadores para a interligação do roteador à infraestrutura do CONTRATANTE, estes deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- 3.4.1.9. Suporte a aplicações TCP/IP, em conformidade com as recomendações do IETF (Internet Engineering Task Force).
- 3.4.1.10. Suporte, pelo menos, aos protocolos de roteamento BGP-4 e OSPF v2.
- 3.4.1.11. Suporte a gerenciamento por SNMP (versões 1, 2 e 3) e RMON com no mínimo os grupos padrões: estatísticas, alarmes, histórico e eventos.
- 3.4.1.12. A Contratada deverá fornecer as seguintes MIBs (Management Information Bases): MIB -II, MIB estendida do equipamento e aquela que permite o gerenciamento dos recursos instalados e configurados no equipamento.
- 3.4.1.13. Suportar a utilização de filtros de pacotes, construção de listas de acesso e as funcionalidades básicas de segurança.
- 3.4.1.14. Suportar criação de canal criptografado usando SSH v2, visando administração remota do roteador.
- 3.4.1.15. Integrar multisserviços, como voz, dados e vídeo.
- 3.4.1.16. Suportar a implementação de VPN (Redes Privadas Virtuais).
- 3.4.1.17. Suportar a configuração de VLANs (Virtual Local Area Networks), em conformidade com o padrão IEEE 802.30.
- 3.4.1.18. Suportar controle (definição) de banda por VLAN.
- 3.4.1.19. Suportar 1Pv6.
- 3.4.1.20. Implementar gateway entre IPv4 e IPv6 e vice-versa.
- 3.4.1.21. O roteador deverá ter capacidade para recebimento de pacotes de roteamento do tipo "full routing".
- 3.4.1.22. A CONTRATADA deverá divulgar o(s) Sistema(s) Autônomo(s) do CONTRATANTE em seu backbone, de forma que os endereços públicos deste último sejam roteados para a Internet.

3.5. Requisitos Adicionais e Requisitos de CDN

- 3.5.1. Interconexão direta com ao menos 3 (três) AS (Autonomous Systems) de cobertura nacional.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

3.5.2. A contratada não poderá fazer uso de cache e CDN para manter o tráfego (banda) limpo.

3.5.3. O objetivo é garantir que todo o tráfego trafegue diretamente através dos canais de comunicação contratados, sem intervenções que possam alterar, armazenar ou otimizar temporariamente os dados.

3.6. Transparência no Tráfego

3.6.1. Todo o tráfego de dados deverá ser transmitido diretamente entre as redes do CONTRATANTE e os destinos finais sem a utilização de servidores intermediários que realizem cache ou Content Delivery Network (CDN).

3.7. Integridade dos Dados

3.7.1. O tráfego deve manter a integridade e autenticidade original dos dados, sem modificação ou otimização intermediária que possa ocorrer através de cache ou CDN.

3.8. Monitoramento e Auditoria

3.8.1. A CONTRATADA deverá permitir a auditoria e monitoramento do tráfego para garantir o cumprimento desta exigência. Ferramentas de monitoramento de rede poderão ser utilizadas pelo CONTRATANTE para verificar a rota e o tratamento do tráfego de dados.

3.9. Exclusão de Cache e CDN

3.9.1. A CONTRATADA deve garantir que nenhuma forma de cache ou CDN seja utilizada em qualquer ponto da rede entre o CONTRATANTE e os destinos de tráfego. Isso inclui, mas não se limita a, cache de objetos web, armazenamento temporário de dados e servidores de distribuição de conteúdo.

3.10. Relatório de Rota de Tráfego

3.10.1. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios mensais detalhando as rotas de tráfego e confirmando a ausência de intervenções de cache ou CDN. Esses relatórios devem incluir informações sobre a origem e o destino dos pacotes, bem como os nós intermediários percorridos.

3.11. Penalidades

3.11.1. Caso seja detectado o uso de cache ou CDN, a CONTRATADA estará sujeita a penalidades conforme estipulado no contrato.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

3.12. Garantia de Desempenho e Latência Requeridas

3.12.1. Garantir que o tráfego percorra o caminho mais direto possível sem os desvios ou atrasos que podem ser introduzidos por sistemas de cache ou CDN.

3.13. Segurança e Confiabilidade

3.13.1. Assegurar que os dados não sejam interceptados, armazenados ou manipulados de forma intermediária, o que poderia comprometer a segurança e a confidencialidade das informações.

3.14. Consistência de Serviço

3.14.1. Manter a consistência na entrega dos serviços e na performance da rede, evitando variações introduzidas por mecanismos de cache ou CDN.

3.15. Requisitos de Redundância do Link de Internet

3.15.1. A CONTRATADA deverá garantir a redundância do link de Internet fornecido por meio da **entrega de duas conexões físicas independentes** (fibras ópticas), cada uma percorrendo caminhos distintos desde o ponto de origem até o destino final nas dependências do CONTRATANTE.

3.16. Essas conexões deverão obedecer aos seguintes critérios:

3.16.1. Caminhos Distintos: As duas conexões devem utilizar rotas físicas distintas e independentes, sem compartilhamento de infraestrutura em qualquer ponto ao longo do trajeto, desde as instalações do CONTRATANTE até a infraestrutura de comunicação da CONTRATADA.

3.16.2. **Redundância Física:** A infraestrutura deve incluir a instalação de dois conjuntos separados de cabos de fibra óptica, garantindo que qualquer falha em uma rota não afete a outra.

3.16.3. **Segurança e Estabilidade:** As conexões redundantes devem assegurar a continuidade do serviço de comunicação de dados mesmo em caso de falha de uma das rotas, mantendo as especificações de latência, jitter e largura de banda estabelecidas neste Termo de Referência.

3.16.4. **Monitoramento e Gerenciamento:** A CONTRATADA deve implementar sistemas de monitoramento contínuo para ambas as conexões, garantindo a detecção e correção imediata de falhas em qualquer uma das rotas.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

3.16.5. **Planos de Contingência:** A CONTRATADA deverá possuir planos de contingência e procedimentos claros para a troca de tráfego entre as conexões redundantes em caso de falha em uma das rotas, sem interrupção perceptível para o usuário final.

3.16.6. **Documentação e Relatórios:** A CONTRATADA deverá fornecer documentação detalhada e relatórios periódicos ao CONTRATANTE sobre o estado das conexões redundantes, incluindo a rota física de cada conexão e qualquer manutenção ou incidente ocorrido.

3.17. Serviço de Segurança Anti-Ddos

3.17.1. O canal de comunicação fornecido deverá ser protegido por serviço Anti-DDoS, sendo que a CONTRATADA deverá comprovar capacidade de identificação, bloqueio e mitigação de ataques de negação de serviço, inclusive DDoS (Distributed Denial of Service), de forma proativa.

3.17.2. A CONTRATADA, através desse serviço, deverá identificar e comunicar a equipe de infraestrutura do CONTRATANTE e mitigar quaisquer tipos de ataques que utilizem indevidamente os recursos de rede em IPv4 e IPv6.

3.17.3. As ocorrências de tais ataques deverão ser reportadas mensalmente, através de relatório enviado por e-mail ao CONTRATANTE, indicando data e hora do início e término do ataque, o(s) IP(s) dos geradores do ataque e o destino; os relatórios poderão ser enviados juntamente com a entrega da fatura e o relatório de disponibilidade do link.

3.17.4. O serviço deverá possuir a capacidade de criar e analisar a reputação de endereços IP, possuindo base de informação própria, gerada durante a filtragem de ataques, e interligada com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP.

3.17.5. O serviço não poderá afetar a visibilidade do endereço de origem das requisições, mantendo o tráfego legítimo livre de quaisquer modificações.

3.17.6. O serviço deverá suportar a mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como White Lists, Black Lists, limitação de taxa, técnicas desafio-resposta, descarte de pacotes malformados, técnicas de mitigação de ataques aos



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

protocolos HTTP e DNS, bloqueio por localização geográfica de endereços IP, dentre outras.

3.17.7. O serviço deverá implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar todos e quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, tanto para 1Pv4 como para 1Pv6, incluindo:

3.17.7.1. Ataques de inundação (Bandwidth Flood), incluindo Flood de UDP e ICMP;

3.17.7.2. Ataques à pilha TCP, incluindo mal uso das Flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets;

3.17.7.3. Ataques que utilizam Fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP;

3.17.8. Ataques de Botnets, Worms e ataques que utilizam falsificação de endereços IP origem (IP Spoofing).

3.17.9. As soluções de detecção e mitigação devem possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques.

3.17.10. As funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques devem ser mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual.

3.17.11. Em nenhuma hipótese será permitida a mitigação de ataques DDoS mediante configuração de ACLs no roteador de borda da CONTRATADA.

3.17.12. Entende-se por roteador de borda da CONTRATADA o equipamento instalado nas dependências do CONTRATANTE.

3.17.13. A CONTRATADA deverá possuir, pelo menos, 2 (dois) centros de limpeza redundantes, sendo que ao menos 1 (um) deverá ser hospedado em território nacional.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 APRESENTAR TABELA COM A DESCRIÇÃO COMPLETA DOS VALORES.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços dispostos neste item.

6.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1.1 Não produzir os resultados acordados,

6.1.1.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.1.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.3 TRIBUTOS FEDERAIS (IRPJ, PIS, COFINS E CSLL)

✓ Lei nº 9.430 27/12/1996, ARTIGO 64

✓ Lei nº 10.833 29/12/2003, ARTIGO 33, 34 E 35

144



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- ✓ Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 11/01/2012.

6.4 TRIBUTOS PREVIDENCIÁRIOS (INSS)

- ✓ Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 2.110 de 19/10/2022 Artigos 110 a 122.

6.5 TRIBUTOS DISTRITAIS (ISS DISTRITO FEDERAL)

- ✓ DECRETO 25.508 DE 19/01/2005 (ISS)
- ✓ DECRETO 43.982 DE 05/12/2022 (Institui o Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS)

Do recebimento

6.6 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.8 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto nº 11.246, de 2022).



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6.10 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.11 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.12 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.13 A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.14 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.15 os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.16 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6.17 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.18 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.19 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.20 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.21 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.22 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6.23 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.24 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.25 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.26 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.27 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.28 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.28.1 O prazo de validade;
- 6.28.2 A data da emissão;
- 6.28.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.28.4 O período respectivo de execução do contrato;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6.28.5 O valor a pagar; e

6.28.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.29 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.30 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.31 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.32 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.33 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6.34 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

6.35 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.36 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022 (art. 7º, II).

6.37 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

6.38 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratada.

6.39 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.40 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6.41 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.42 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratadas são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

7.2 Após o interregno de um ano, a pedido da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

a. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

b. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

c. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

d. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato;
- b) Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Atestar a nota fiscal ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento e encaminhando-a para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;
- d) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- f) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza

132



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;

- g) Notificar à contratada a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;
- h) Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os originais quando julgar necessário;
- i) Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a execução do serviço; e
- j) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários

9 – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**9.1 São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato;
- b) Observar as normas e regulamentos internos do contratante, que serão repassados à contratada, bem como fazer com que seus empregados os observem;
- c) Prestar garantia em favor do contratante no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das modalidades previstas na legislação vigente;
- d) A reposição do valor da garantia que vier a ser utilizado pelo contratante deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da ciência à contratada.
- e) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano efetivamente comprovado que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do contratante, ou a terceiros;
- g) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências do contratante;
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o contratante isento de qualquer vínculo empregatício;
- i) Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao contratante;
- j) Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do contratante, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- k) A contratada deverá providenciar a correção das deficiências apontadas pelo contratante, no prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de aplicação de sanções;
- l) Comunicar ao contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- m) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo contratante.
- n) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- o) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- p) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do contratante; e



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- q) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratada.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

10.6 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11. REQUISITOS DE INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO

11.1. A instalação e ativação do Link de dados dedicado incluindo toda a infraestrutura, deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, a execução dos serviços deve iniciar imediatamente após a instalação.

11.2. O Link deverá ser instalado em equipamento da CONTRATADA a ser instalado no Datacenter do CFM, localizado no 1º andar da Sede.

11.3. A instalação da solução deverá ser feita por profissionais devidamente qualificados e habilitados.

11.4. Todos os custos de instalação serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11.5. Entende-se por instalação a criação de circuito ótico entre o ponto de presença da CONTRATADA e o Datacenter do CFM, além da plena ativação dos serviços de conectividade e configuração lógica:

11.5.1. Os ativos de rede fornecidos pela CONTRATADA deverão ser dimensionados de forma a garantir o desempenho e os níveis serviço requeridos para o Link, conforme Item 7.21 – Níveis Mínimos de Serviço (NMS).

11.5.2. A instalação do ponto de acesso físico no CFM, correspondendo toda a ligação necessária para conectar o ponto de presença da contratada ao Datacenter do CFM, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

11.5.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e componentes, para a prestação do serviço.

11.5.4. Os materiais a serem utilizados na instalação deverão ser de qualidade e propriedades físicas que melhor se adaptem as condições a que estarão sujeitos, de acordo com as práticas de engenharia e Normas Técnicas em vigor no Brasil.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

11.6. Após a Instalação, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação referente aos endereços IPs dos ativos de rede, faixa IPs fornecida, endereços IPs do serviço DNS e endereço web do Portal de Gerência.

11.7. O enlace e a porta de acesso ao backbone Internet da CONTRATADA deverão ser exclusivos não podendo haver compartilhamento com outros clientes:

Deverá ser disponibilizada uma infraestrutura própria de forma que não seja compartilhada;

11.7.1. Não poderão existir enlaces sem fio para no acesso ao backbone Internet da CONTRATADA;

11.7.2. O aceite será dado após o Teste de Conformidade e a visualização das informações do Link no Portal de Gerência com o seu efetivo gerenciamento.

11.8. Ao término da instalação do objeto do contrato, o CFM procederá o recebimento do serviço, em etapas:

11.8.1. O Recebimento Provisório poderá ser realizado em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado para a fiscalização do contrato.

11.8.2. O Recebimento Definitivo se dará quando o objeto do contrato se encontrar plenamente executado. Nesse momento, o gestor deve verificar se:

- a) os requisitos de instalação previsto no contrato foram cumpridos;
- b) o objeto foi realizado dentro do prazo e nas condições pactuadas;
- c) a documentação está regular; e
- d) todas as condições foram atendidas.

11.9. O Recebimento Definitivo poderá ser realizado em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, se justificado e previsto em contrato e com a devida anuência do ordenador de despesas.

11.10. Os recebimentos se darão pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização ou por comissão de recebimento designada pela autoridade competente, com termos assinados pelas partes.



12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante ou a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, de:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.5. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas abaixo:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Tabela nº 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (%)
01	10%
02	5%

Tabela nº02			
ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no Termo de Referência.	03	Por ocorrência
B	Fornecer produtos/serviços com especificação e qualidade diversa e/ou inferior a demandada.	03	Por produtos/serviços
C	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	03	Por dia
D	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	02	Por ocorrência
E	Manter funcionário na execução dos serviços demandados sem a qualificação especificada no Termo de Referência e seus anexos	02	Por empregado e por dia
F	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	02	Por ocorrência
G	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	02	Por ocorrência
H	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	02	Por ocorrência e por dia
	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Termo de Referência e seus anexos.	01	Por ocorrência
J	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	01	Por ocorrência e por dia
K	Não observar os prazos para execução dos serviços e/ou entrega de produtos.	01	Por ocorrência e por dia
L	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	01	Por empregado e por ocorrência
M	Não fornecer os materiais e ferramentas necessários à completa execução do objeto.	01	Por item não fornecido
N	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.	01	Por ocorrência e por dia
O	Prestar serviços que não estejam em conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, no Contrato e/ou na proposta da Contratada	03	Por serviço

12.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao Contratado.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos 6.2.2.1.1.33.90.40.013 - COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL DA TIC.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DOS GESTORES

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

14.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

14.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

14.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

14.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

14.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

14.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

14.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestores do Contrato

14.10 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato estará a cargo dos funcionários **Sr. MARCELO SODRÉ – FISCAL TITULAR, e o Sr. JOÃO VICTOR – FISCAL SUBSTITUTO**, especialmente designado, que anotarão em



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos.

14.11 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.12 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.13 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.14 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.15 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.16 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.17 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

17.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.5.3 Indenizações e multas.

17.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESERVA DE CARGOS PREVISTAS EM LEI

18.1 A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

18.2 Ao longo de toda a execução do contrato, a contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

18.3 Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere aos itens 18.1 e 18.2, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

18.4 Constituirá motivo para extinção do contrato o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19.3 E, por estarem assim justas e contratadas e de acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília-DF, de de 2026.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM, sediado em Brasília - DF, SGAS 616, Conjunto D, Lote 115, L2 Sul, Brasília/DF, CEP: 70200-760 Brasília DF, 70740-541, CNPJ 33.583.550/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO Nº <XX/XXXX> doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, referente ao Pregão Eletrônico nº XXX/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto dos CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527,



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CLÁUSULA QUARTA – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III - Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I. A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- II. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.
- III. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV. Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V. presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;
- VI. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- VII. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;
- VIII. Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Brasília, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes eletronicamente.